



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 164
10 DE SETEMBRO DE 2015

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 056/15 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21162 RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS, da CORREG.

FATO: Investigar denúncia registrada pelo Sr. Herson Rodolfo Pereira Ferreira no BOPM nº 604/2015, de que no dia 30 AGO 2015, por volta das 17h46, teria sido alvo disparos de arma de fogo praticado por policial militar efetivado no 1º BPM.

Designar com fulcro no art. 11 do decreto Lei 1002 (CPPM) o escrivão do referido IPM.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de setembro de 2015

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 057/15 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 10848 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, da Corregedoria.

FATO: Investigar denúncia registrada pelo Sr. Sérgio Pantaleão da Cunha, no BOPM nº 572/15 de 27 de agosto de 2015 de que no dia 08 de agosto de 2015, por volta das 18h00, ficou sabendo através de comentários de sua esposa, que um sub oficial da PMPA efetivado no 24º BPM, teria proferido comentários ameaçadores, de que no momento em que atentasse contra a integridade física do denunciante, o Sr. Sérgio e quem estivesse com o mesmo no ato do ilícito penal não escapariam com vida.

ESCRIVÃ: SUB TEN PM RG 14579 ROSEANE CRUZ DA LUZ, da Corregedoria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de setembro de 2015

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará

RESENHA DE PORTARIA Nº 013/15/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: SUB TEN PM R/R 7995 RAIMUNDO NONATO CORRÊA DE ALMEIDA, da Corregedoria;

ACUSADO: SD PM RG 37.058 MARCOS FAGNER MARTINS DUARTE, do 2º BPM.

FATO: Apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar pelo SD PM RG 37.058 MARCOS FAGNER MARTINS DUARTE, do 2º BPM, por ter, no dia 19 SET 14, por volta das 11h30min, quando do atendimento de uma ocorrência envolvendo um indivíduo e uma senhora que discutiam por causa da guarda de uma menor, agido de forma desproporcional ao espargir spray de pimenta, sendo que a situação já estava contornada, vindo a atingir pessoas que estavam próximas ao local.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de setembro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA N° 006/15 – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina

Presidente: MAJ QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053/06 c/c Portaria n° 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 DEZ 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina; e considerando o teor do Of. N° 001/2015-CD,

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria N° 006/15-CorCPC de 25 JUN 15 até o dia 05 AGO 15;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 10 de agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

AVOCAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N° 012/14–CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do MAJ PM RG 26131 ALEX DA COSTA PEREIRA, do CPR XII, apurar os fatos dissertados pelo advogado HUGO DA SILVA MORAES junto a Ordem dos Advogados do Brasil–Seção Pará, que consta que foi agredido fisicamente e verbalmente no dia 06/12/2013, por volta das 15h30min, quando estava acompanhando uma busca que policiais militares do 1º BPM realizavam na residência de uma cliente que estava em situação de flagrância de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes. Durante a busca, ao perceber que os policiais intentavam apreender objetos pessoais de seu cliente, solicitou ao filho da mesma que filmasse a ação dos policiais, momento em que ocorreu a agressão, cuja autoria é atribuída ao 3º SGT PM 25527 VALTER PEREIRA LOBATO, do 1º BPM.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 164 – 10 SET 2015

1 – Discordar da conclusão a que chegou o encarregado do IPM, pois há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM 25527 VALTER PEREIRA LOBATO, do efetivo do 1º BPM, nos fatos investigados, em face das declarações da vítima e das testemunhas arroladas nos autos se alinharem com o resultado do exame de corpo de delito juntado ao bojo do inquérito, no sentido que de fato houve lesão a integridade física deste.

2- Instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor do 3º SGT PM RG 25527 VALTER PEREIRA LOBATO, do 1º BPM, diante do que foi apresentado no item ascendente. Providencie a Comissão;

3–Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Comissão;

4 – Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a Comissão;

5-Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral; Providencie a Comissão.

CÉSAR LUIZ VIEIRA- TEN CEL PM
Presidente da CORCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 001/15 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP PM RG 27330 JONILTON DE CASTRO TEIXEIRA, do 10º BPM, com escopo de investigar os fatos apontados no procedimento extrajudicial nº 002607/103/2014, que retrata a existência uma organização criminoso existente no conjunto residencial Benedito Monteiro que invadia e expulsava os moradores das suas unidades residenciais, onde é apontado o envolvimento do CB PM RG 20336 SANDRO LOURENÇO ARAÚJO MESQUITA, pertencente ao efetivo do 24º BPM, na época dos fatos.

RESOLVE:

1 – Concordar com o encarregado do IPM de que há Indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte CB PM RG 20336 SANDRO LOURENÇO ARAÚJO MESQUITA, do 20º BPM, assim como por parte do CB PM RG 22998 NATANIEL DE JESUS ANSELMO, do 1º BPM, devido o primeiro ter ofendido o segundo, que estava de serviço, usando os seguintes impropérios: Caralho, safado, fudido, filho da puta, em uma discussão entre ambos, no dia 05/02/14, sem que o ofendido procedesse conforme o prescrito na legislação castrense vigente, por ocasião da invasão da residência da Sra. Dionice Pantoja de Barros, fato presenciado e relatado nos autos pelas testemunhas Shieley de Paula Silveira e Suellen dos Santos Magalhães. Da mesma forma, assentir com a autoridade delegada no sentido que há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 20336 SANDRO LOURENÇO ARAÚJO MESQUITA, do 20º BPM e por parte do CB PM RG 22998 NATANIEL DE JESUS ANSELMO, do 1º BPM, por participarem de um grupo de pessoas que invadiam residências do conjunto Benedito Monteiro, ameaçavam seus moradores e os expulsam de suas casas, com objetivando vender os imóveis para terceiros, com a participação dos indivíduos Ailton Santos Pena e João Ferreira da Silva (conhecido como Curara), além das nacionais identificadas pelos prenomes Goreth e Socorro (conhecida como Preta);

2- Solicitar ao Sr. Corregedor Geral da PMPA a instauração de Conselho de Disciplina em desfavor do CB PM RG 20336 SANDRO LOURENÇO ARAÚJO MESQUITA, do 20º BPM e do CB PM RG 22998 NATANIEL DE JESUS ANSELMO, do 1º BPM, em fase do que foi mencionado no item ascendente, com o fito de se verificar as condições dessas praças permanecerem nas fileiras da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Solicitar à AJG da PMPA a publicação desta Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

4 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC

Belém–PA, 04 de setembro de 2015

CÉSAR LUIZ VIEIRA- TEN CEL PM

Presidente da CORCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 015/2013 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio da CAP PM RG 23557 IVÊDA MILENA LIMA BRASIL, do EMG, com escopo de investigar os fatos apontados na solução da Sindicância de Portaria n° 439/11-CORCPC, onde é retratado indícios de ilícitos penais na contudo do CB PM CLAUDIO PEREIRA DE JESUS e do SD PM JÚLIO FERREIRA DA SILVA, durante a detenção de um indivíduo, no bairro Jurunas, onde teria sido usado spray de pimenta em direção de pessoas que impediam ação policial, resultando em ofensa a integridade física da menor B.T.B.O, na época dos fatos com 11 anos de idade, que estava no local dos fatos, sentada com sua mãe em frente à residência de sua família.

RESOLVE:

1 – Concordar com o encarregada do IPM de que há Indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM CLAUDIO PEREIRA DE JESUS e do SD PM JÚLIO FERREIRA DA SILVA, por terem no dia 24 de maio de 2011, por volta de 14h00, no bairro do Jurunas, usado spray de pimenta para dispersar pessoas que tentavam impedir a detenção de um indivíduo infrator, contudo o agente químico de controle de distúrbio veio a ser dissipado pelo vento e atingiu a fase da menor B.T.B.O, de 11 anos, à época dos fatos, que estava em frente à residência de sua família, próximo ao local dos fatos, causando lesão corporal nesta jovem;

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do CB PM CLAUDIO PEREIRA DE JESUS e do SD PM JÚLIO FERREIRA DA SILVA, do 20º BPM e do 10º BPM, respectivamente, em fase do que foi mencionado no item ascendente. Providencie a CorCPC;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC

Belém–PA, 02 de setembro de 2015

CÉSAR LUIZ VIEIRA- TEN CEL PM

Presidente da CORCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 047/13 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN PM RG 35475 RUBENS ALAN DA COSTA BARROS, com escopo de apurar os fatos narrados pela Sra. Celina dos Santos Cardozo, ofendida, em termo prestado no Ministério Público Militar.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que não há Indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar à luz do Código de Ética da Polícia Militar do Pará, a ser atribuída ao 3º SGT PM RG 24015 MARCOS JOSÉ DE ANDRADE ALFAIA, ao CB PM RG 28816 GLEIQUE SOUZA DA SILVA, CB PM RG 27380 CÁSSIO REIS ROFRIGUES e ao CB PM RG 28514 HELENO ARNOUD CARMO LIMA, todos do 20º BPM, em face da insuficiência de provas contidas nos autos, devido a denunciante, Sra. Celina dos Santos Cardozo, não ter comparecido para depor neste procedimento, assim não sendo possível materializar as denúncias formuladas no MPM, que tratam de uma possível invasão de domicílio e concussão por parte dos policiais militares nominados.

2 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC.

3 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 17 de agosto de 2015

CÉSAR LUIZ VIEIRA- TEN CEL PM RG 18090

Presidente da CORCPC

HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N° 048/09–CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do 1º TEN PM RG 35499 SÉRGIO SARMENTO DE OLIVEIRA, do 10º BPM, com escopo de apurar os fatos narrados pelo ofendido, Sr. Manoel de Jesus Trindade Dantas, através de termo de declaração prestado na 2ª Promotoria de Justiça Militar, onde relata que teria sido ameaçado pelo 2º SGT PM RG 18637 GERSON VITORIANO DE OLIVEIRA, por meio de gestos, após ser ouvido em processo penal militar na Justiça Castrense, em que o graduado figurava como réu.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que não há como imputar indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar ao 2º SGT PM RG 18637 GERSON VITORIANO DE OLIVEIRA, devido o ofendido não ter apresentado provas que materializassem as suas acusações, inclusive desistiu em prosseguir com a presente apuração, conforme registro acostado nos autos;

2 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC.

3 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC; Providencie a CorCPC.

Belém– PA, 13 de agosto de 2015

CÉSAR LUIZ VIEIRA- TEN CEL PM RG 18090

Presidente da CORCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 064/2014 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do TEN CEL PM RG 20130 RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL, do 10º BPM, com escopo de investigar a denúncia formulada pelo Sr. DEYVID WENDER DA SILVA NONATO, através do BOPM S/Nº/2014, onde retrata que o SD PM RG 33031 JOÃO BATISTA GUIMARÃES MEIRELES, do 20º BPM, teria cometido o crime de abuso de autoridade e agressão física contra o denunciante, após um desentendimento entre ambos, em um posto de combustível localizado na Rodovia Augusto Montenegro, km 12, no dia 24 de maio de 2014, por volta de 05:00h.

RESOLVE:

1 – Concordar com o encarregado do IPM de que há Indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 33031 JOÃO BATISTA GUIMARÃES MEIRELES, 20º BPM, pela agressão física perpetrada contra o civil DEYVID WENDER DA SILVA NONATO, quando de folga, após uma discussão entre ambos, em um posto de combustível localizado no km 12 da Rodovia Augusto Montenegro, no dia 24 de maio de 2014, por volta de 05:00h. Da mesma forma, assentir com o encarregado no sentido de que não há indícios de ilícitos penais ou administrativos a serem imputados aos policiais militares que estiveram no local dos fatos, já que não há comprovação de que tenham presenciado a agressão aqui mencionada, nem tão pouco que o tenham o visto no cenário da ocorrência, ou que tenham sido procurados pela vítima;

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 33031 JOÃO BATISTA GUIMARÃES MEIRELES, do 20º BPM, em fase do que foi mencionado no item ascendente.

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 28 de agosto de 2015

CÉSAR LUIZ VIEIRA- TEN CEL PM
Presidente da CORCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 070/14 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP PM RG 29204 JOSÉ DE JESUS PALHETA JR, do GABCG, com escopo de investigar, a denúncia formulada pelo Sr. YURI CASTRO CORREA, através do BOPM Nº 666 /2014, onde retrata que teria sido vítima de agressões físicas, juntamente com sua irmã e mãe, durante uma abordagem policial arbitrária realizada pelo 1º SGT PM RG 18329 MÁRCIO DANTAS DE OLIVEIRA e pelo SD PM RG 33032 DANILO PINHEIRO DE SOUZA, ambos do 10º BPM, no dia 10 SET 2014, por volta de 12h00, na rua das Mangueiras, no bairro da Água Boa, Distrito Outeiro, nesta Cidade.

RESOLVE:

1 – Concordar com o encarregado do IPM de há Indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 18329 MÁRCIO DANTAS DE

OLIVEIRA e por parte do SD PM RG 33032 DANILO PINHEIRO DE SOUZA, ambos do 10º BPM, o primeiro por ter disparado arma de fogo em via pública, com a finalidade de intimidar a ação da mãe e da irmã de Yuri Castro, quando tentava realizar a prisão deste. O segundo, de igual modo, por ter efetuado disparos de arma de fogo com a mesma finalidade dos disparos realizado pelo primeiro, além de ter agredido a mãe de Yuri com um empurrão e com um chute na altura do abdome, assim como também agrediu a irmã do mesmo nacional, quando estas tentavam impedir a condução do civil para a unidade policial. Da mesma forma, assentir com o encarregado quando a incidência de vestígios de ilícitos penais a serem imputados a YURI CASTRO CORRÊA, ELIANA BENTES CASTRO e HELEN CASTRO CORREA, por desobediência de ordem legal de funcionário público e por desacato;

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 1º SGT PM RG 18329 MÁRCIO DANTAS DE OLIVEIRA e do SD PM RG 33032 DANILO PINHEIRO DE SOUZA, ambos do 10º BPM, em fase do que foi mencionado no item ascendente.

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC

Belém-PA, 27 de agosto de 2015

CÉSAR LUIZ VIEIRA- TEN CEL PM

Presidente da CORCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 071/2014 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 37981 SANDRO NAZARENO SILVEIRA QUEIROZ DA SILVA, com escopo de investigar, a denúncia de estelionato, supostamente praticada pelo 3º SGT PM RG 14628 JEFETE RODRIGUES DE JESUS GOMES, do 2º BPM.

RESOLVE:

1 – Concordar com o encarregado do IPM de que há Indícios de crime de natureza militar, assim como transgressão disciplinar, praticado pelo 3º SGT PM RG 14628 JEFETE RODRIGUES DE JESUS GOMES, do 2º BPM, pois o que restou comprovado, através de provas documentais e testemunhais, é que o supracitado militar, convenceu o 1º SGT PM RG 22650 BENEDITO DOS SANTOS MIRANDA, o 3º SGT PM RG 17795 NALDOMI DOS SANTOS OLIVEIRA, o CB PM RG 18388 GILBERTO OLIVEIRA DE CASTRO, o CB PM RG 19062 NICÁCIO HENRIQUE XAVIER, a CB PM RG 16539 ODILEIA DA SILVA MOURÃO e o CB PM RG 18759 JOEL DA SILVA CHINA a realizarem empréstimo bancários no Banco do Estado do Pará S/A, com valores superiores a R\$ 6000,00 (seis mil reais), os quais lhe passavam tais valores sob a promessa de pagamento em parcelas mensais, sob alegação de que estava passando por necessidades financeiras devido uma enfermidade sofrida por sua esposa. Contudo, não cumpria sua palavra, não quitando as dívidas assumidas;

2- Solicitar ao Sr. Corregedor Geral a instauração de Conselho de Disciplina em desfavor do 3º SGT PM RG 14628 JEFETE RODRIGUES DE JESUS GOMES, em fase do que foi mencionado no item ascendente, com o intuito de se verificar se este policial militar reúne condições de continuar integrado as fileiras da corporação. Providencie a CorCPC;

- 3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC;
 - 4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC
- Belém–PA, 18 de agosto de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA- TEN CEL PM
Presidente da CORCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 074/2014 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do MAJ PM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, com escopo de investigar, a denúncia formulada pelo Sra. FRANCY BRASIL TEIXEIRA GARINI, através do BOPM Nº 688-Permanência/2014, onde retrata que o SD PM RG 34675 ERITON OLIVRIRA DO NASCIMENTO e o SD PM RG 37058 MARCOS FAGNER MARTINS DUARTE, ambos do 2º BPM, teriam agido de forma desproporcional ao fazerem uso de spray de pimenta para evitar que um indivíduo viesse a agredir fisicamente uma senhora, em via pública, quando discutiam pela guarda de uma menor. Vindo com este ato, a atingir as pessoas que ali estavam. Além disso, a denunciante, na ocasião, se sentiu ameaçada pelo SD FAGNER quando questionou sua atitude.

RESOLVE:

1 – Concordar com o encarregado do IPM de que não há Indícios de crime de natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 34675 ERITON OLIVRIRA DO NASCIMENTO, pois teria agido com prudência em todo o desenrolar da ocorrência, inclusive teria se surpreendido pela ação de seu companheiro de serviço quando este usou o spray de pimenta, pois se encontrava ocupado tentando contornar o tumulto. Da mesma forma, assentir com o encarregado quando vislumbra indícios de ilícito penal e transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 37058 MARCOS FAGNER MARTINS DUARTE, por ter agido com excesso, ao usar força desproporcional em uma ocorrência contornada, ao espirrar o gás na direção do cidadão que estava propenso em agredir sua ex-sogra, assim acabou por atingir involuntariamente as pessoas que figuram como vítimas neste procedimento, que estavam próximo espargidor, pois o alcance do equipamento usado é de apenas 1,5 m;

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 37058 MARCOS FAGNER MARTINS DUARTE, do 2º BPM, em fase do que foi mencionado no item ascendente.

3- Nomear o SUB TEN PM RG 7995 RAIMUNDO NONATO CORRÊA DE ALMEIDA, do CTMR à disposição da Corregedoria, com encarregado do PADS ao norte determinado. Providencie a CorCPC;

- 4 - Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC;

- 5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC
- Belém–PA, 25 de agosto de 2015

CÉSAR LUIZ VIEIRA- TEN CEL PM
Presidente da CORCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 077/2014 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP PM RG 33446 RENATO RABELO RODRIGUES, com escopo de apurar os fatos narrados pelo 2º SGT PM RG 13689 NILTON CORDEIRO RODRIGUES, em depoimento, no Ministério Público Militar- MPM.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar à luz do Código de Ética da Polícia Militar do Pará, a ser atribuída a CB PM RG 19626 ROSIANE ALVES LOPES, do 24º BPM, em face da insuficiência de provas contidas nos autos, devido o denunciante não ter ratificado suas declarações prestas no Parquet Militar, onde disse ter visto a policial militar em questão dançando em uma casa shows, mesmo estando de licença do serviço policial militar para tratamento de sua saúde.

2 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC.

3 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 17 de agosto de 2015

CESAR LUIZ VIEIRA- TEN CEL PM RG 18090

Presidente da CORCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 155/13 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN PM RG 23121 IVAN JOSÉ ALEIXO DA SILVA, com escopo de apurar os fatos narrados pelo ofendido no BOPM N° 721/2012 da Corregedoria Geral.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que não há Indícios de Crime de Natureza Militar e nem Indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar à luz do Código de Ética da Polícia Militar do Pará, a ser atribuída ao CB PM RG 14009 WALDEMIR SEBASTIÃO FONSECA GARCIA, CB PM RG 2007 SIDNEY BARROS DE MELO, CB PM RG 22035 EDILSON BRAGA MIRANDA e pelo SD PM RG 34943 EMANOEL NASARENO SANTANA DA SILVA, em face da insuficiência de provas contidas nos autos, devido apenas se ter a narrativa do ofendido que declara ter sido agredido com um tapa em seu pescoço pelo CB F Garcia, conhecido como RAMBO. Contudo, ao ser solicitada a apresentação de testemunhas destes fatos, apresentou sua companheira e uma vizinha, pessoas intimamente ligadas a ele. Por fim, é oportuno salientar que a Sra. Maria do Socorro Barbosa Cruz, vizinha arrolada pelo ofendido, declarou que viu a suposta agressão do interior de seu imóvel, o que não coincide com as declarações do próprio denunciante, que teria sido agredido dentro casa dele, assim a Sra. Maria não poderia ter visualizado os fatos, como ocorreu, pois não estava neste prédio.

2 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC.

3 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 17 de agosto de 2015

CÉSAR LUIZ VIEIRA- TEN CEL PM RG 18090

Presidente da CORCPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 042/2015- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ RG 26290 FRANCISCO ANILSON MORAIS MOREIRA, do BPRV.

FATO: Investigar os fatos narrados no documento em anexo, no qual um policial militar da rodoviária estadual, que se encontrava de serviço em uma base policial próximo a travessia do rio Moju, que em tese teria destratado e tentado extorquir o condutor de um veículo, o qual seria militar do Exército Brasileiro.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Presidente da COR CPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 046/2015- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 26295 RICARDO VARELA RIBEIRO, da CIEPAS.

FATO: Investigar os fatos narrados no documento em anexo, que em tese uma guarnição da CIEPAS, agrediu fisicamente um adolescente, deixando-o lesionado.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Presidente da COR CPE

RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 035/2015- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 3° SGT RG 17408 EDMILSON FÉLIX BARROS do BPRV.

ORIGEM: Mem. n° 049/2015-2ª SEÇÃO CIEPAS, Ofício n° 025/2015-P1-CIEPAS, Ofício n° 221/2014-SJIVC/INF.

ACUSADO: CB PM RG 20302 LUIZ CARLOS FERNANDES BORGES da CIEPAS.

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar cometido pelo CB PM RG 20302 LUIZ CARLOS FERNANDES BORGES, da CIEPAS, por haver chegado atrasado para Audiência na 1ª Vara Cível e Empresarial, da Comarca de Marituba, onde prestariam depoimento como testemunhas na Audiência de Instrução e Julgamento nos autos do processo de n° 0003226-84.2013.814.0133, marcada para o dia 25 FEV 2015, as

09:30 horas, sob a alegação de que teria chegado atrasado devido a problemas durante o deslocamento até aquele município de Marituba e devido à antecipação da Audiência por determinação do Magistrado, no entanto, a audiência foi remarcada pela justiça, causando prejuízo àquela corte.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de agosto de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Presidente da CORCPE

RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 038 /2015- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 3º SGT RG 19954 RAIMUNDO SARAIVA DA PAIXÃO JÚNIOR, do BPRV.

ACUSADO: SD PM RG 12992 AUGUSTO CARLOS DA SILVA FERREIRA.

ORIGEM: BOPM N° 152/2015.

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial, cometido pelo SD PM AUGUSTO CARLOS DA SILVA FERREIRA, que em tese no dia 07 MAR 2015, por volta de 00h00m quando na visita de rotina semanal ao seu filho, teria agredido fisicamente com chutes e socos a Sra. Maria Francisca Santos da Silva na presença do menor a Sra. Maria Francisca Santos da Silva, sua ex-companheira dentro de sua residência no conjunto Ariri Bolonha, pelo motivo da referida denunciante não ter aceitado a reconciliação e manter relação sexual com o referido policial.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL

Presidente da COR CPE

RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 039 /2015- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: o 3º SGT RG20355 PAULO MAX LIMA NASCIMENTO do BPRV.

ACUSADO: CB PM RR RG 21682 DANIEL DE AMARAL SIQUEIRA.

ORIGEM: Mem n° 376/2015 – CorCPRM e B.O N° 00346/2014.000111- 4.

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, cometido pelo CB PM RR RG 21682 DANIEL DE AMARAL SIQUEIRA, no dia 04.05.2014 por volta de 09h20m no residencial Tenoné, Parque Conjunto Tenoné II, em tese teria ofendido verbalmente a senhora Neuza Maria Leão perante os moradores locais e que teria denegrido a sua imagem pela vizinhança lhe acusando de ladra e safada, fato esse sem justificativa plausível e testemunhado pelos Srs. Pedro Paulo Araújo dos Santos e Michel Peter Cacaís de Souza.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL
Presidente da CORCPE

RESENHA DA PORTARIA Nº 040/2015- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 1º SGT PM EDVALDO PEREIRA DA SILVA, do 36º BPM.

ORIGEM: Mem nº 444/14 – CorCPR V.

OBJETO: Apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 3º SGT PM RR RG 10354 LEIDIVALDO DE SOUZA LÔBO, que no dia 09.04.2013 na cidade de São Félix do Xingu, na sala do comando quando ouvido como testemunha em um Conselho de Disciplina e que em tese suas declarações, foram de encontra aos autos do CD, faltou com a verdade e cometendo ato incompatível com a conduta policial militar.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA-CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 041/2015- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 3º SGT RG 12573 MARIO AUGUSTO DE SOUSA DIAS, do BPRV

ACUSADO: SD PM RG 33269 RAFAEL BRITO DOS SANTOS.

ORIGEM: BOPM Nº 140/2015.

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar cometido pelo SD PM RG 33269 RAFAEL BRITO DOS SANTOS no dia 05.03.2015 por volta de 13h30m em sua residência na estrada do Curuçambá nº 411, em frente ao Clube Água Verde, bairro Curuçambá, em tese teria agredido fisicamente e verbalmente com palavras de baixo calão a sua genitora Maria das dores Brito dos Santos, quando a mesma teria ido visitá-lo, fato esse devido a denunciante dias antes não ter aceitado em sua casa seu filho com sua amante.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL
Presidente da COR CPE

RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 042 /2015- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24280 ORIVALDO GAMA DA COSTA, do BPRV.

ACUSADA: 3º SGT PM RR RG 11128 EDINA MARIA MOREIRA DA SILVA.

ORIGEM: BOPM Nº 118/2015.

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar cometido pela 3º SGT PM RR RG 11128 EDINA MARIA MOREIRA DA SILVA, no dia 20.02.2015 por volta de 15h00, teria ido até a farmácia Extra Farma, localizada na cidade nova sete, local de trabalho do Sr. Fabrício Kleber Castro Pereira e em tese o teria chamado de ladrão, safado, tu não presta e o acusando para o gerente da farmácia de ter roubado seu próprio pai e prejudicado sua própria filha, também ameaçou prejudicar o denunciante, e ao sair da farmácia anotou a placa de sua moto.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL
Presidente da CORCPE

RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 043/2015- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24374 GUEDES GOMES COSTA, do BPRV.

ACUSADO: 3º SGT PM RR RG 10985 CARLOS ALBERTO HOLANDA.

ORIGEM: Homologação de IPM de PT nº 034/14 – CorCPE.

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar cometido pelo 3º SGT PM RR RG 10985 CARLOS ALBERTO HOLANDA, que no dia 14.11.2013 por volta de 16h00, em tese ofendeu verbalmente a Sra. Eliane de Fátima Garcia Tobelém, com as seguintes textuais: é tu mesmo, sua preta safada que eu queria pegar e teria tentado contra a vida da mesma e de seu enteado Rômulo Augusto Garcia Pinto, com um terçado e logo após efetuado disparo de arma de fogo contra os denunciantes, fato esse perante várias testemunhas, conforme Homologação de IPM em anexo.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL
Presidente da CORCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PT Nº 036/2015–CORCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Memorando nº 533/2015-CIPAS, a 2º TEN QCOPM MARIA ROSA GEMAQUE LOPES MARQUES, do CIPAS, encontra-se impossibilitada de proceder as investigações Policiais

ADITAMENTO AO BG N° 164 – 10 SET 2015

Militares concernentes ao IPM em epigrafe, e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº1002, de 21.10.1969; SIGPOL -2015.136927.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a 2º TEN QCOPM MARIA ROSA GEMAQUE LOPES MARQUES, pelo MAJ QOPM RG 20162 JOSÉ WALDEMAR RODRIGUES NETO, do CPE para proceder às investigações policiais militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS– TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPE

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND. DE PORTARIA N° 046/2015.

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições legalmente definidas por força da legislação vigente, Art. 13, inciso V e VI da Lei Complementar nº 053/2006, Lei de Organização Básica da PMPA e com base no Ofício nº 001/15-SIND.

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a PT de SIND N° 046/2015-CorCPE, de 21 AGO 2015, publicado no BG N° 155, de 27 AGO 2015, em virtude dos fatos denunciados no BOPM nº 165/2015 estarem sendo investigados através do IPM de portaria nº 002/2015-IPM-CorCPE;

Art.2º – Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPE

NOTA PARA BG N° 054/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte procedimento:

PORTARIA DE PADS N° 089/2014-CorCPE, fica sobrestado a partir do dia 30 AGO 2015 a 15 SET 2015 o referido PADS, em virtude da solicitação contida no Of. nº 003/2015-PADS cujo encarregado é o SUB TEN PM RG 23130 ELIAS CARLOS VIEIRA LIMA.

INFORMAÇÃO

ADITAMENTO AO BG N° 164 – 10 SET 2015

A TEN CEL QOPM RG 21171 ELIS ANGELA RAMOS DA SILVA, Presidente do Conselho de Disciplina nº 009/2015-CorCPE, informa que o mesmo foi instalado no dia 24 AGO 2015, às 14h00, o qual funcionará na sala da Assistência do Chefe do EMG da PMPA. Belém-PA, 31 de agosto de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 020/14/SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 020/14–SINDICÂNCIA-CorCPE, de 25/04/2014.

SINDICANTE: SUBTEN PM RG 11734 WAGNER DA COSTA SOUSA, da BMÚS.

FATO: Apurar fatos narrados pelo Sr. BENEDITO GODIM TAVARES, que estava no veículo de sua família quando avistou um carro na contramão, sendo este um ECO SPORT, placa OTA 2020, tendo como condutor o PM DA SILVA, o qual proferiu ameaças e palavras de baixo calão ao reclamante.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Sindicante, visto que ficou prejudicada a apuração dos fatos, em virtude da desistência do ofendido, Sr. BENEDITO GODIM TAVARES, em dar prosseguimento à denúncia contra o SUBTEN PM RG 8214 JOSÉ ALVES DA SILVA, conforme Certidão de Desistência constante dos Autos (fls. 13);

2- SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3- JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4- ARQUIVAR 1ª e 2ª via dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS- TEN CEL PM RG 18360
Presidente da CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 021/15-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, e que teve como Encarregado o 1º TEN PM RG 35483 ÊNIO FÉLIX DE OLIVEIRA, do RPMONT, com o intuito de investigar a responsabilidade criminal de um suposto Policial da Reserva identificado como SGT NOGUEIRA, conforme os fatos relatados no BOPM nº 419/2011, que tem como reclamante o Sr. MILTON SILVA SANTOS, no qual declara que estava em um aniversário e o SGT PM NOGUEIRA chegou lá de moto e disparou para o alto

e por conta disso chegou no local uma VTR composta pelos CB PM MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS e SD PM ELEANDRO SOUSA AMARAL e perguntaram o que tinha acontecido e o reclamante disse que tinha sido o SGT PM NOGUEIRA quem efetuou os disparos e disse “ATIROU E ATIRAVA DE NOVO, POIS SOU POLICIAL” e o reclamante o chamou de “POLICIAL DE MERDA” e neste momento o SD PM ELEANDRO desceu da VTR e o algemou e o conduziu à delegacia;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM, visto que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 3º SGT PM REF RG 8323 RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA DE SOUSA, em virtude da falta de provas testemunhais que comprovem a veracidade das acusações feitas pelo Sr. MILTON SILVA SANTOS; bem como não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 3º SGT PM RG 17965 MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS e SD PM RG 34849 ELEANDRO SOUSA DO AMARAL, pois efetuaram de forma regular a prisão do Sr. MILTON SILVA SANTOS, após este ter desacatado a guarnição de serviço;

2. SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA da presente solução. Providencie a CorCPE;

3. Juntar a presente Solução aos autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4. Remeter a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BG N° 055/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso V e VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006;

RESOLVE:

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.

O MAJ QOPM RG 27272 IVAN SILVA DA ENCARNAÇÃO JUNIOR, informou que designou o 3º SGT PM RG 20664 KARLSON PEREIRA BRANDÃO, como escrivão do IPM de portaria nº 033/15/IPM-CorCPE, conforme OF. nº 001/15/IPM-CORCPE.

Belém-PA, 03 de setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA Nº 058/2015 – IPM/CorCME.

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 15051 ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO, do CME;

FATO: Apurar o fato constante no Ofício nº 223/15/MP/2ª PJM, Ofício nº 0146/2015-JME/PA, Ofício nº 585/2013/MP/2º PJM, Ofício nº 2001/2013/MP/PJ-DHCEAP, Notícia de Fato nº 000676-100/2013, Ofício nº 206/2015/MP/2º PJM, Ofício nº 181/15/MP-4PJ/CEAP e auto de Sindicância nº 063/2010- CorCME com 170 folhas, todos anexos a presente portaria.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogados por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de setembro de 2015.

JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA Nº 059/2015 – IPM/CorCME.

ENCARREGADO: 1º TEN MAXWELL MATOS DE SOUSA, do BPChoque;

FATO: Apurar os fatos constantes face ao constante no Ofício nº 358/14/MP/2ª PJM, Notícia de Fato nº 000114-100/2013, cópia de sindicância nº 146/2012 SIND/CorCME, em anexo a presente portaria.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogados por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de setembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA Nº 049/2015 - IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006 e, considerando que o MAJ QOPM CHARLES RONIVALDO MARTINS DE PAULA, do 31º BPM, encontra-se impossibilitado de prosseguir a apuração, devido sua transferência à circunscrição do CPR-IX.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o MAJ QOPM CHARLES RONIVALDO MARTINS DE PAULA, do 31º BPM, pela CAP QOPM ALCICLEY CARVALHO MOSDESTO, da Corregedoria, a qual fica designada como Encarregada do IPM de Portaria nº 049/2015 – IPM/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de setembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA Nº 050/2015 - IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006 e, considerando que a CAP PM RG 30359 LINDIANY PATRICIA BAIA CABRAL, do CCPP, encontra-se impossibilitada de prosseguir a apuração, devido esta frequentando o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais–CAODP/2015, conforme informação contida no ofício nº 001/2015-IPM.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a CAP QOPM RG 30359 LINDIANY PATRICIA BAIA CABRAL, do CCPP, pela 1º TEN QOPM RG 35488 JANETE PALMIRA MONTEIRO SERRÃO, do CFAP, a qual fica designada como Encarregada do IPM de Portaria nº 050/2015 – IPM/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de setembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 004/2015-CD/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, c/c Portaria nº 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 DEZ 08, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o MAJ PM RAUL ZÊNIO GENTIL SILVA, foi nomeado Presidente do CD de Portaria nº 004/15-CD/CorCME, no entanto o referido Oficial encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do CD, por encontrar-se de serviço na segunda quinzena do mês de julho, até o município de Salinópolis, de reforço na operação “Veraneio/2015, conforme exposto no Ofício nº 046/15– PM7/EMG.

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 004/2015-CD/CorCME, no período de 16 de julho de 2015 a 04 de agosto de 2015;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de agosto de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 093/2015-SIND-CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 17170 SALUSTRIANO BOSCO REIS, foi nomeado Encarregado da SIND nº 093/2014-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, por encontrar-se em escala de viagem para o município de Altamira, conforme exposto no ofício nº 009/2015- SIND/CORCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 093/2014-SIND/CorCME, no período 21 de agosto de 2015 a 20 de setembro de 2015.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 08 de setembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 146/2012 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 1º SGT PM MELKYESEK LOPES HONORATO, da CIPFLU.

FATO: Apurar os fatos relatados pela Srª Eliane Pantoja Campelo Araújo em que denuncia o constrangimento e outros abusos sofridos durante uma ação policial realizada por policiais militares do BPOT que culminou com sua a condução para a delegacia de Polícia Civil do Marco.

INVESTIGADO: Policiais militares do BPOT.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 FEV 2006;

RESOLVE:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e que seja providenciada a instauração de Inquérito Policial Militar para subsidiar uma melhor elucidação dos fatos e disponibilizar ao encarregado todas as prerrogativas do Código de Processo Penal Militar.

2- **SOLICITAR** à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- **PROVIDENCIAR** a instauração de IPM para apuração dos fatos. Providencie a CorCME;

4- **PROVIDENCIAR** a instauração de PADS para apurar o lapso temporal na entrega da referida sindicância. Providencie a CorCME;

5-ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

6- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e remeter a 1º via à JME para conhecimento e deliberação, informando o número do IPM e o encarregado do procedimento. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de setembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 014/2015/IPM–CorCPRM, 06 ABR 2015.

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio da CAP PM RG 33513 RITA DE CÁSSIA MALCHER DA SILVA, do 29º BPM, por meio da Portaria acima referenciada, que teve por escopo apurar os fatos descritos pelo nacional Jalciclei Souza e Silva, o qual relata em depoimento na Justiça, que teria sofrido por parte de policiais militares do 29º BPM: agressões físicas, ameaça de morte, constrangimento ilegal, danos materiais, abuso de autoridade, além de terem subtraído um aparelho celular seu. Constatam ainda, que os mesmos policiais também cometeram atos irregulares contra os nacionais Ermerson Paes Prestes e Rafael da Silva dos Santos, fato ocorrido no dia 30 OUT 2014, por volta de 7h, no Bairro do Aurá, em Ananindeua/PA.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM esposada às fls. 117/126 e decidir ainda com base no conjunto de provas carreadas aos autos, que nos fatos apurados não residem indícios de crime de natureza militar ou comum, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar na ação policial perpetrada pelo SD PM ADRIEL HENRIQUE FARIAS DOS SANTOS REIS, SD PM JEFFERSON BATISTA DE ALMEIDA e SD PM NELSON LUIS DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO, no dia 30 OUT 2014, que resultou na prisão em flagrante delito dos nacionais Ermerson Paes Prestes e Rafael da Silva dos Santos e na abordagem do nacional Jalciclei Souza e Silva, em face da carência de provas.

2 - SOLICITAR à AJG/PMPA a publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a Cor CPRM;

3 – ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a Cor CPRM;

4 - ENCAMINHAR a 2ª via do presente IPM ao Cartório. Providencie a Cor CPRM;
Belém-PA, 03 de setembro de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM.

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 062/2013/IPM–Cor CPRM, 30 NOV 2013.

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do 1º TEN QOPM RG 23184 ELVIS JOSÉ DA SILVA, do 6º BPM, por meio da Portaria acima referenciada, que teve por escopo apurar os fatos narrados no BOPM nº 941/2013, onde a nacional Denise Cristina de Abreu Gonçalves descreve que policiais militares teriam se apropriado de seus pertences e ainda ameaçaram a relatora. Fato ocorrido em 26 de setembro de 2013.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM esposada às fls. 127/129 e decidir ainda com base no conjunto de provas carreadas aos autos, que nos fatos apurados residem indícios de crime de natureza militar, assim como, indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 22840 ALDO NATALINO CONCEIÇÃO DE SOUZA, do 6º BPM, no dia 26 de setembro de 2013, por volta de 14h, em via pública, em razão de haver indicativo que este policial militar ameaçou e ainda agrediu fisicamente a nacional Denise Cristina de Abreu Gonçalves, conforme constatado em Exame Pericial, às fls. 42.

2 - SOLICITAR à AJG/PMPA a publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a Cor CPRM;

3 – ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a Cor CPRM;

4 – INSTAURAR processo administrativo disciplinar em desfavor do CB PM RG 22840 ALDO NATALINO CONCEIÇÃO DE SOUZA, do 6º BPM, em razão dos fatos narrados no item 1 da presente homologação. Providencie a Cor CPRM;

5 - ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório, disponibilizando uma cópia dos autos ao encarregado do Processo Administrativo Disciplinar para servir de documento origem. Providencie a Cor CPRM;

Belém-PA, 04 de setembro de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 035/15-CorCPR I

1.SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES, do 18º BPM;

2. FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu o capotamento da Viatura Policial de prefixo 7211, no dia 30 SET 14, por volta das 20h, na estrada que dá acesso à Vila de Boa Vista do Cuçari, ocasionando danos à referida VTR e escoriações aos Policiais Militares que compunham a GUPM, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

ADITAMENTO AO BG N° 164 – 10 SET 2015

4. ORIGEM: Mem. n° 127/2014/2ª Seq/18º BPM de 14 OUT 14 Parte Especial n° 001/2014 de 01 OUT 14 e cópia de BOP N° 00106/2014.000208-1 de 02 OUT 14;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 24 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 036/15-CorCPR I

1. SINDICANTE: 2º TEN PM RG 37973 LORIS HENRIQUE FIGUEIRA DA COSTA, da 26ª CIPM;

2. FATO: Apurar possível prática de atos irregulares perpetrados por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 26ª CIPM, ocorridos no dia 28 AGO 14, por volta das 23h, na cidade de Alenquer-PA, envolvendo o Professor ARINALDO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR, conforme se depreende do documento anexado a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: REPRESENTAÇÃO de 24 SET 14 (02 laudas);

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 24 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 037/15-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23622 JOÃO CLÊMECE VIANA RIBEIRO, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu o atendimento de uma ocorrência de trânsito por uma GUPM do PTRAN, no dia 14 SET 14, por volta das 19h, na Rodovia Everaldo Martins, onde vários veículos se envolveram em acidente automobilístico, ocasião em que a referida Guarnição teria deixado de adotar as providências cabíveis, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 089/2014-CorCPR I de 07 OUT 14, cópia do BOP N° 00168/2014.007163-2 de 14 SET 14, Ofício n° 617/2014-CorCPR I, de 08 OUT 14, Ofício n° 764/2014-PTRAN de 14 OUT 14 e Cópia Autêntica de 09 OUT 14;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 24 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 038/15-CorCPR I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 20958 JUSCELINO QUEIROZ RIBEIRO, da 17ª CIPM;
2. FATO: Apurar possível prática de atos irregulares perpetrados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 17ª CIPM, ocorridos no dia 04 SET 14, na cidade de Rurópolis/PA, envolvendo o jovem DHEYVISON CORDEIRO MACHADO, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: RELATÓRIO DE PLANTÃO Nº 254/2014 (04 laudas);
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 24 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 039/15-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23660 ODENILSON PIMENTEL DE MENEZES, da 28ª CIPM;
2. FATO: Apurar possível prática de atos irregulares perpetrados por Policial Militar, pertencente ao efetivo da 28ª CIPM, ocorridos no dia 17 SET 14, por volta das 10h, na cidade de Juruti/PA, envolvendo o cidadão PAULO ROBERTO CARVALHO E SILVA, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: Mem. nº 128/2014-CIPM de 14 OUT 14, 02 (dois) Termos de Declarações de 17 SET 14 e 02 (dois) Termos de Informações de 17 SET 14;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 24 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 001/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a SUB TEN PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, Auxiliar da

CorCPR I, foi designada Presidente do PADS de Portaria N° 001/14-CorCPR I de 05 FEV 14, conforme Substituição datada de 28 JUL 14;

Considerando que a Presidente do Processo foi designada Escrivã do IPM N° 044/14-CorCPR I, cujos trabalhos estão em andamento, conforme Ofício n° 007/15-PADS de 18 AGO 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 001/14-CorCPR I de 05 FEV 14, no período de 03 AGO a 07 SET 15, a fim de sanar a referida pendência, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG. Santarém-PA, 20 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 023/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do CPR I, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 023/14-CorCPR I de 02 SET 14;

Considerando que o Presidente e o Acusado no processo em tela estão envolvidos na organização da solenidade de Passagem de Comando do CPR I, conforme Ofício N° 003/PADS de 24 AGO 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 023/14-CorCPR I de 02 SET 14, no período de 25 a 31 AGO 15, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém-PA, 24 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 006/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB PM RG 16140 GILSON DOS SANTOS VIDAL, da 17ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 006/14-CorCPR I de 04 FEV 14, conforme Portaria de Substituição datada de 01 OUT 14;

Considerando que a causa motivadora do sobrestamento foi sanada, conforme Mem. n° 017/2015 de 19 AGO 15.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 164 – 10 SET 2015

Art.1º- Dessobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 006/14-CorCPR I de 04 FEV 14, a contar do dia 19 AGO 15, evitando assim, prejuízo a instrução do Procedimento Administrativo em epígrafe.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.
Santarém-PA, 20 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 012/15-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º SGT PM RG 21015 JOCINEIDE DE SOUSA PEREIRA, do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 012/15-CorCPR I de 28 ABR 15;

Considerando que a Sindicante está empenhada nas atualizações e confecções das folhas de alterações dos Policiais Militares do 3º BPM, incluídos no Limite Quantitativo para as promoções previstas para o dia 25 SET 15, bem como, participando da Comissão de Festas do 3º BPM que estará promovendo um evento no dia 25 de setembro do corrente ano, conforme Of. nº 004/2015-SIND de 27 JUL 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 012/15-CorCPR I de 28 ABR 15, no período de 28 JUL a 28 SET 15, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Santarém-PA, 29 de julho de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 014/15-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º SGT PM RG 18580 MARIA EDILEUZA SOUSA GONÇALVES, do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 014/15-CorCPR I de 30 ABR 15;

Considerando que a Sindicante está empenhada nas atualizações e confecções das folhas de alterações dos Policiais Militares do 3º BPM, incluídos no Limite Quantitativo para as promoções previstas para 25 SET 15, conforme Of. nº 005/2015-SIND de 27 JUL 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 014/15-CorCPR I de 30 ABR 15, no período de 29 JUL a 10 AGO 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Santarém-PA, 29 de julho de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 014/15-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º SGT PM RG 18580 MARIA EDILEUZA SOUSA GONÇALVES, do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria n° 014/15-CorCPR I de 30 ABR 15;

Considerando que a Sindicante está aguardando o cumprimento de Carta Precatória encaminhada ao Comandante do 18º BPM, a fim de que seja reduzido a termo as declarações do SD PM DOUGLAS AUGUSTO HAMBURGO MARTINS, conforme Of. n° 010/2015-SIND de 18 AGO 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 014/15-CorCPR I de 30 ABR 15, no período de 18 AGO a 13 SET 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Santarém-PA, 20 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 060/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a CAP QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do CPR I, foi designada Sindicante da Portaria n° 060/14-CorCPR I de 09 DEZ 14;

Considerando que a Oficial em tela encontrava-se em gozo de férias regulamentares no mês de julho/2015, conforme Ofício n° 007/2015-SIND de 25 JUN 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 060/14-CorCPR I de 09 DEZ 14, no período de 27 JUN a 10 AGO 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Santarém-PA, 20 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 004/14-CorCPR I

ACUSADOS: 1º SGT PM RG 13385 GEORGE PIRES COELHO e 3º SGT PM RG 28334 LINDENILSON DA SILVA SOUSA, do 3º BPM.

DEFENSOR: JOSÉ WILSON DA SILVA CRUZ – OAB/PA 8038.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 18558 SÍLVIA MARGARIDA LIMA SOUSA.

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria Nº 004/14-CorCPR I, de 27 FEV 14, com o escopo de apurar indícios de possível conduta irregular atribuída ao 2º SGT PM RG 13385 GEORGE PIRES COELHO, por ter, em tese, no dia 07 OUT 12, em trajes civis, por volta das 23h30min, na Rua Marupá, bairro Maracanã, município de Santarém/PA, cometido excesso ao realizar a abordagem nos nacionais EZEQUIAS DOS SANTOS CORRÊA, MARCOS ALEXANDRE DA COSTA MOREIRA e FÁBIO ANDRÉ MARQUES COTA, tanto que possivelmente praticou agressão física contra EZEQUIAS, conforme se depreende das provas acostadas nos autos do IPM juntado a presente Portaria. Infringindo em tese, os incisos I, II, IV, XXIV e LVIII do Art. 37, c/c a infringência em tese, aos incisos III, VII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIX, XXXIII e XXXVI do Art. 18 do CEDPM, podendo ser sancionado com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM); Ao 3º SGT PM RG 28334 LINDENILSON DA SILVA SOUSA, por ter, em tese, por ocasião de sua inquirição no IPM em apenso, omitido dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos em apuração, tanto que declarou que os detidos durante a ocorrência policial do dia 07 OUT 12, na Rua Marupá, bairro Maracanã, neste município, não apresentavam vestígios de lesões corporais, contrariando as provas materiais acostadas nos autos do IPM juntado a presente Portaria. Infringindo em tese, os incisos XIX, XXIII, XXIV, XLVI, LVIII e CXVIII do Art. 37, c/c a infringência em tese, aos incisos IV, VII, IX, XVIII e XXXIII do Art. 18 do CEDPM, podendo ser sancionado com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM),

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir que os fatos apurados:

a) Não apresentam transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte do 1º SGT PM RG 13385 GEORGE PIRES COELHO, tendo em vista a inexistência de elementos probantes suficientes que possam comprovar os fatos, em tese, imputados ao referido militar, uma vez que durante a instrução do Processo ficou justificada a fundada suspeita para a realização da busca pessoal nos ofendidos, fls. 82/84/85/86, bem como também não restou provado que o referido militar tenha cometido excessos durante o procedimento, fls. 98/151.

b) Não apresentam transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 28334 LINDENILSON DA SILVA SOUSA, uma vez que durante a instrução do Processo não restou comprovado que o militar em tela tenha omitido dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos apurados no IPM, pois as testemunhas ouvidas nos autos

relataram que o local da ocorrência era escuro e que também não visualizaram lesões nos ofendidos, fls. 98/115.

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I.

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 21 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 051/14-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23622 JOÃO CLEMECE VIANA RIBEIRO, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades imputadas a um Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 18 MAIO 14, por volta das 21h10min, em frente a um terreno baldio localizado na Rua Anísio Chaves, destratado e utilizado palavras depreciativas a Srª. SIMITA RODRIGUES SÁ em virtude desta ter questionado ao rapaz de prenome FABRÍCIO o que estava ocorrendo naquele local que fica às proximidades de sua residência, fato presenciado por vários populares que estavam no local; passado alguns minutos chegou no local vários PM's em motocicletas para averiguar rumores de roubo de celular no local; que no dia 20 MAIO 14, por volta das 15h, o filho da Ofendida LEONARDO RODRIGUES BATISTA observou FABRÍCIO tecer comentários desairosos de sua genitora e ao questionar foi advertido pelo mesmo que estava portando um facão; ato contínuo, chegou no local um viatura policial, onde um dos componentes tratava-se do mesmo Militar que havia destratado a Ofendida no dia 18 MAIO 14, o qual abordou de forma truculenta Leonardo e direcionou ameaças ao mesmo informando que FABRÍCIO era seu parente, conforme se depreende dos documentos anexados à Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 043/2014-CorCPR I, de 20 MAIO 14;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 051/14-CorCPR I, de 30 OUT 14, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e da disciplina policial militar a serem atribuídos ao Sindicado, posto que durante a investigação não foram coletados subsídios probantes que confirmassem as denúncias formalizadas nesta Comissão pela Srª. SIMITA RODRIGUES SÁ;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Adit. ao BG.

Santarém-PA, 25 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 031/14-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA, SUB CMT do CPR-I, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria Nº 031/14-CorCPR-I, de 14 AGO14, com o escopo de investigar possível prática de arbitrariedades por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 06 AGO 14, por volta das 16h05min, em frente ao Banco do Brasil, no Centro deste município, abordado o Sr. LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, Agente Publicitário da AMIRPA (Associação dos Oficiais Militares PM/BM da Reserva e Reformados do Estado do Pará), no momento em que referido cidadão encontrava-se entregando cartelas da “Ação entre Amigos” e recebia o pagamento das mesmas, o qual foi submetido a busca pessoal e conduzido para a Delegacia de Polícia Civil, sob a acusação de estelionato. Que na Delegacia foi agredido verbalmente e fisicamente com tapas, puxões de orelha e teve as algemas apertadas por uma pessoa que se encontrava em trajes civis, bem como, foi atingido com um soco no estômago desferido por um Policial Militar, à paisana, fatos estes, presenciados por outros Policiais Militares que estavam no local em trajes civis, e após foi levado para uma sala onde prestou depoimento negando as acusações que lhe imputaram, sendo em seguida liberado, ocasião em que recebeu apenas seus pertences pessoais, visto que os materiais da Associação foram apreendidos. Acrescenta-se ainda que a imprensa foi acionada e divulgou a imagem do referido cidadão como estelionatário, conforme se depreende dos documentos juntados a presente Portaria,

RESOLVO:

1. CONCORDAR EM PARTE com o Encarregado e concluir que:

a) Há indícios de crime praticado contra o Sr. LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, porém, de autoria incerta, uma vez que as provas colhidas durante as investigações não indicam quem foi o autor das agressões sofridas pelo ofendido, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito “Lesão Corporal” acostado à fl. 024 dos autos.

b) Não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor de policiais militares pertencentes ao efetivo do 3º BPM, uma vez que o ofendido não foi localizado no endereço fornecido no BOPM nº 064/14-CorCPR-I, fls. 007, 128 e 129, a fim de prestar declarações, o que inviabilizou o acesso a informações e outras matérias de prova que elucidassem os fatos apurados, e somando a isto os demais subsídios probantes reunidos no curso investigativo não foram suficientes para identificar o autor das agressões, tampouco comprovar qualquer conduta irregular praticada pelos investigados.

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências à AJG.

Belém-PA, 11 de agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 039/2015-CorCPR I

REFERÊNCIA: BOPM N° 066/2015-CorCPR-I, de 07 AGO 2015.

SITUAÇÃO: A Sra. MARIA AUGUSTA DOS ANJOS CANTO relatou que seu genro EDIVANOR FIGUEIRA MATOS trafegava em via pública quando um veículo identificado conforme BOP N° 00168/2015.005553-0 conduzido pelo Coronel PM teria feito manobra sem a devida sinalização o que resultou na queda do Genro da relatora que pilotava uma motocicleta. Que devido ao acidente o mesmo fraturou sua perna esquerda e foi socorrido pelo SAMU. Que afirma que o referido Oficial acionou o SAMU e a perícia de trânsito que compareceram ao local. Que ainda no local do acidente a relatora manteve contato com o Coronel PM e perguntou se o mesmo iria prestar apoio quanto aos gastos com medicamentos e atendimento médico. Que o Coronel afirmou que iria aguardar o resultado da perícia para depois verificar como iria ajudar a relatora. Que a comunicante se dirigiu à Delegacia e percebeu que o Coronel já havia confeccionado o Boletim de Ocorrência. Que na oportunidade o Coronel forneceu o número do mesmo para contato. Que devido ao tempo decorrido do acidente e a urgência do tratamento e ainda pelo fato dos equipamentos ortopédicos do Hospital Municipal e do Regional necessários à cirurgia estarem inoperantes, a relatora fez orçamento para procedimento cirúrgico particular, contudo o referido Oficial não quis manter contato com a mesma. Ressalta que somente seu Genro foi submetido a exame de dosagem alcoólica, bem como que somente a motocicleta foi recolhida ao pátio da SEMINFRA. Que procura a corregedoria para providências. Que a Comunicante tem interesse de entrar em acordo com o Coronel PM sobre os fatos relatados

ACUSADO: POLICIAL MILITAR, do efetivo do CPR-I.

DILIGÊNCIAS:

Foram realizadas diligências conforme o PARECER DO BOPM N° 066/2015-CorCPR-I, de 17 AGO 2015.

DA DECISÃO:

Do que foi apurado e acima exposto, sou de parecer que não há elementos suficientes que subsidiem a instauração de procedimento administrativo.

Deste feito, arquivar o BOPM N° 066/15-CorCPR I, de 07 AGO 2015, até que ocorram fatos supervenientes que justifiquem nova avaliação.

Santarém-PA, 21 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Cor CPR I

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 040/2015-CorCPR I

REFERÊNCIA: BOPM N° 100/2014-CorCPR-I, de 17 NOV 2014.

SITUAÇÃO: O Sr. FRANCISCO DE FIGUEIREDO MORAES relatou que houve um homicídio no Bairro onde reside o comunicante e logo em seguida o SD PM foi à casa do declarante e perguntou pelo menor ADRIANO DA SILVA MORAES de 17 anos sendo que seu pai informou que o mesmo não se encontrava na residência. Que o referido militar estava à paisana, mesmo porque trabalha no serviço reservado da PM e afirmou que o mencionado

adolescente era um dos envolvidos na respectiva morte. Que ADRIANO não estava em casa e o SD PM saiu a procura do mesmo. Que o comunicante ficou sabendo momentos depois que o militar teria encontrado o adolescente na casa da namorada e efetuou a apreensão do mesmo, contudo, teria desferido um soco no rosto do adolescente causando-lhe lesões e ainda o jogou no chão, pisou e algemou. Que ADRIANO foi levado à Delegacia, contudo, diante de outros suspeitos que confessaram o ato delitivo, o mencionado jovem foi liberado pelo Delegado. Que na saída da DEPOL o SD PM proferiu as seguintes palavras “SE SAFOU DA JUSTIÇA, MAS AS PORRADAS QUE EU TE DEI, NEM TUA IRMÃ NEM TEU PAI VÃO TIRAR...”, dirigindo-se à ADRIANO. Ressalta o declarante que o militar é vizinho do mesmo e já apresentou problemas dessa natureza com outras pessoas, porém não com o filho do comunicante.

ACUSADO: POLICIAL MILITAR, do efetivo do 3ºBPM.

DILIGÊNCIAS:

Foram realizadas diligências conforme o BOPM N° 100/2014-CorCPR-I, de 17 NOV 2014 e seus anexos.

DA DECISÃO:

Do que foi apurado e acima exposto, sou de parecer que não há elementos suficientes que subsidiem a instauração de procedimento administrativo.

Deste feito, arquivo o BOPM N° 100/14-CorCPR I, de 17 NOV 2014, até que ocorram fatos supervenientes que justifiquem nova avaliação.

Santarém-PA, 25 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Cor CPR I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II

RESENHA DA PORTARIA N° 047-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21158 ALAN COSTA DA SILVA, do 23º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO (S): Policiais militares do 23º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 13 de agosto de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 048-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 26821 PAULO DE SOUZA CARVALHO, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 164 – 10 SET 2015

Marabá-PA, 17 de agosto de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 049-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 20528 JEFFERSON LOPES FERREIRA, da 11ª CIPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares da 11ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 20 de agosto de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 050-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: CAP PM RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA
MOULTON, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 20 de agosto de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 051-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: CB PM RG 32969 ELYSON ROGÉRIO REIS FERREIRA, do 4º BPM

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de agosto de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 052-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: CAP PM RG 27289 DERCÍLIO JÚLIO DE SOUZA NASCIMENTO,
do 23º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 23º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

ADITAMENTO AO BG N° 164 – 10 SET 2015

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de agosto de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 053-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 2° TEN PM PM RG 36434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do 4° BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO(S): Policiais Militares do 4° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 28 de agosto de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 038/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE SIND. N° 020/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 17639 ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA, do CPR II.

Considerando o teor do Ofício nº 001/ 2015 – SIND., em que a SUB TEN PM RG 17639 ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA, do CPR II, encarregada da Sindicância de Portaria nº. 020/2015 – CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de está aguardando a autorização do saque de diárias.

RESOLVO:

Art. 1° – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 20 JUL 2015 a 03 SET 2015, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período, ou antes, caso seja disponibilizado as diárias;

Art. 2° – Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3° – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 23 de julho de 2015.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – CAP PM

RG – 29.216 – Res. P/ Presidência da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 039/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS N° 034/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS.

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 17209 GILMAR LOPES DA SILVA, do 4° BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 164 – 10 SET 2015

Considerando o teor do Ofício nº 002/ 2015 – PADS, em que o 3º SGT PM RG 17209 GILMAR LOPES DA SILVA, do 4º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº 034/2015/PADS – CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de está aguardando a autorização do saque de diárias.

RESOLVO:

Art. 1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 07 JUL 2015 a 23 AGO 2015, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período, ou antes, caso seja disponibilizado as diárias;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 23 de julho de 2015.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – CAP PM

RG – 29.216 – Res. P/ Presidência da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 040/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE SIND. N°. 009/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância.

Considerando o teor do Ofício nº. 007/ 2015 – SIND., em que o 2º SGT PM RG 17.219 DELMIRO COSTA SIRQUEIRA, do 4º BPM, Encarregado da Sindicância de Portaria nº 009/2015 – CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude dos acusados terem sido empregados no reforço do policiamento da “Operação Veraneio”.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 23 JUL 2015 a 06 AGO 2015, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 27 de julho de 2015.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – CAP PM

RG – 29.216 – Res. P/ Presidência da CorCPR II

SOBRESTAMENTO N° 041/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS N°. 030/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 3º SGT PM RG 33.243 ERIVELTON CARIAS PEREIRA, do 23º BPM.

ADITAMENTO AO BG Nº 164 – 10 SET 2015

Considerando o teor do Ofício nº 004/ 2015–PADS, em que o 3º SGT PM RG 33.243 ERIVELTON CARIAS PEREIRA, do 23º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº 030/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de está aguardando a autorização do saque de diárias.

RESOLVO:

Art. 1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 27 JUL 2015 a 10 SET 2015, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período, ou antes, caso seja disponibilizado as diárias;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 27 de julho de 2015.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – CAP PM

RG – 29.216 – Res. P/ Presidência da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO Nº 042/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS. Nº 033/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19250 PAULO GEDEON CONCEIÇÃO OLIVEIRA, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº 005/ 2015 – PADS/Cor CPR II, em que o 3º SGT PM RG 19.250 PAULO GEDEON CONCEIÇÃO OLIVEIRA, do 4º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº 033/2015 – CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude da Testemunha Zaqueu Costa e Silva encontrar-se em gozo de férias com retorno previsto para o dia 18 AGO 2015.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 28 JUL 2015 a 18 AGO 2015, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 28 de julho de 2015.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – CAP PM

RG – 29.216 – Res. P/ Presidência da CorCPR II.

RETIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 001/15/PADS-CorCPR II.

Acusado: 3º SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4º BPM;

Presidente: 2º TEN PM RG 36434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do 4º BPM

Defensor: ODILON VIEIRA NETO – OAB 13878

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria n° 001/15-PADS – CorCPR II, de 27 de Janeiro de 2015, sob a presidência do 2º TEN QOPM RG 36434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do 4º BPM, a fim de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao 3º SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4º BPM, em virtude de ter, em tese, no dia 18 MAR 2014, por volta das 22h00min, no bar “Altas Horas”, em Morada Nova, Marabá-PA, estando a paisano, feito a detenção do Sr. Uorta Dias de Lima, sob alegação, do mesmo ter desacatado o referido Sargento, reporta ainda, que a única coisa que teria acontecido seria o fato de ter comentado na mesa onde o mesmo se encontrava com seus amigos, de que o SGT PM Antônio Soares, “não faria jus a graduação de Sargento e nem ao cargo de Comandante do DPM”, tal conversa teria sido ouvida por policiais militares que estavam às proximidades em uma viatura e teriam levado ao conhecimento do SGT Antônio Soares, e como consequência o SGT PM teria dado voz de prisão, algemado e conduzido o Sr. Uorta, para Delegacia de Polícia Civil de Marabá para os procedimentos cabíveis;

ARGUIÇÃO DA DEFESA: Nas arguições da defesa de que o procedimento de algemação do denunciante fora realizado pelo SD DANÚBIO e não pelo SGT ANTÔNIO SOARES;

Que a guarnição comandada pelo SGT ANTÔNIO SOARES agira no estrito cumprimento do dever legal, e que mesmo após o denunciante ter agarrado a carabina Magal, os militares tiveram o controle emocional e utilizaram as técnicas adequadas para quebrar a resistência do denunciante, sem feri-lo;

Que o exame de corpo de delito acostado aos Autos comprovam que houve eritema circular em punho esquerdo, e que isto fora provocado pela constante resistência do denunciante, conforme fartamente narrado por todas as testemunhas ouvidas;

As arguições da defesa acima prosperam em parte, pois ficou constatada junto aos Autos destes PADS que a GU comandada pelo SGT PM ANTÔNIO SOARES atuou na ocorrência, procedendo com a prisão e a condução do Sr. Uorta Dias de Lima à Delegacia, ALGEMADO, porém, o SGT ANTÔNIO SOARES, ao proceder com a apresentação do Nacional, na delegacia, não fundamentou e nem Justificou nos registros da Polícia Civil, mediante provas, a necessidade do emprego do uso da Algema, tendo tal atitude causado lesão no punho esquerdo do nacional, conforme laudo do CPC “Renato Chaves”, assim estabelece o Decreto-Lei n° 1.002/69, senão, vejamos:

“Art. 234. O emprego de força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros,

poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e auxiliares seus, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas.

(grifo nosso)

RESOLVO:

1 – CONCORDAR EM PARTE COM O PRESIDENTE DO PADS e concluir que:

1.1 - Houve Indícios de Crime Praticado pelo 3º SGT PM RG 20525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4º BPM, por haver atuado na ocorrência que prendeu e conduziu o nacional Uorta Dias de Lima, por desacatado para a delegacia de polícia Civil, não tendo justificado e nem fundamentado o emprego do uso das Algemas, nos procedimentos de apresentação e TCO, o que deixou lesão no punho esquerdo do nacional;

1.2 – Houve Transgressão da Disciplina Policial Militar cometido pelo acusado 3º SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4º BPM, por haver, no dia 18 MAR 2014, por volta das 22h00min, no bar “Altas Horas”, em Morada Nova, Marabá-PA, estando a paisano, feito a detenção do Sr. Uorta Dias de Lima, por desacatado ao referido acusado, em que, após dado a voz de prisão ao nacional, o Algemou e o conduziu para Delegacia de Policia Civil da Cidade Nova, porém, na apresentação do referido nacional, estando este Algema, não justificou e nem fundamentou a aplicação do uso da Algema, mediante prova, nos devidos procedimentos legais na delegacia, o que causou embaraços à Administração pública, em virtude da lesão por eritema circular em punho esquerdo do referido Nacional, e que tal atitude, encontra-se desacordo com o que estabelece as normas legais do CEDPMPA;

2 - DOSIMETRIA:

2.1 - Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio das Fichas Disciplinares do acusado que o 3º SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, do 4º BPM, os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, em virtude de o referido militar encontrar-se no comportamento EXCEPCIONAL; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois ficou mais que provado o acusado deixou de observar as normas legais, no que diz respeito ao emprego das Algemas, tendo assim, procedido com o respectivo emprego destas, porém, não as procedera de forma correta na Delegacia, em virtude de não ter fundamentado e justificado o emprego das Algemas, o que, no caso da lesão no punho do nacional, não apresentou-se justificado; A NATUREZA DO FATO E ATOS QUE O ENVOLVERAM direcionam decisão desfavorável ao acusado, posto que, está diáfano no bojo dos autos que o mesmo cometeu Transgressão da Disciplina de natureza Policial Militar; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista, a conduta do acusado ter demonstrado desconhecimento ao que prescreve a Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); ressalta-se ainda o quesito ATENUANTE prevista no inciso I e II do Art. 35, bem como, Não detectou-se circunstancias AGRAVANTES do Art. 36 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

2.2 – Destarte, com esta conduta, 3º SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO, do 4º BPM, infringiram os incisos III, IV, VII, IX, XI, XX e XXI do Art. 18, mais os incisos I, IV, XXIV, LVIII do art. 37. c/c § 1º do mesmo artigo, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), além do – Decreto Lei nº 1.002/69/Uso de Algema, configurando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”. Assim, decido punir o 3º SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO, do 4º BPM, **com 11 (onze) Dias de PRISÃO**, pelos fatos narrados no item 1, desta Decisão Administrativa;

3 – A Republicação desta punição disciplinar em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA., em virtude de ter saído com incorreção no Aditamento ao BG nº 136/2013, é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 2º, 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM., Solicito ao Cmt do 4º BPM;

4 – Instaurar PADS em desfavor do Encarregado o 2º TEN QOPM RG 36434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do 4º BPM, em virtude do mesmo ter entregue concluso o aludido procedimento de PADS após o prazo estabelecido no CEDPMPA-Providencie a Cor CPR II;

5 - Publicar a presente Retificação da Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

6 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

7 - Arquivar a 2ª Via dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 12 de agosto de 2015

BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECONSIDERAÇÃO DE ATO REFERENTE A PORTARIA Nº 036/2014/CorCPR II

Assunto: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

Interessado: SD PM RG 37364 FÁBIO MONTEIRO COSTA, do 4º BPM

Presidente: 3º SGT PM RG 17593 SILVANITO COSTA DA CRUZ, do 4º BPM;

Defensor: Sr. ODILON VIEIRA NETO – ADV. OAB/PA 13.681;

Referência: PADS de Portaria nº 036/2014/PADS – CorCPR II;

DA DECISÃO RECORRIDA

O SD PM RG 37364 FÁBIO MONTEIRO COSTA, do efetivo do 4º BPM, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 036/2014-PADS/CorCPR II, por meio de seu defensor o advogado, Sr. ODILON VIEIRA NETO – ADV. OAB/PA 13681, interpôs recurso na CorCPR II, no dia 17 de julho de 2015, de RECONSIDERAÇÃO DE ATO da punição que lhe foi aplicada, conforme fez público o Aditamento ao BG nº 115, de 25 de junho de 2015, de 11 (onze) dias de DETENÇÃO.

DO RECURSO

O Causídico do militar estadual em epígrafe, irresignado, interpôs pedido de reconsideração de ato no dia 17 de Julho de 2015, protocolado na CorCPR II, para fins de conhecimento e análise do mérito:

DO PEDIDO

No quesito PEDIDO, a defesa requer que seja reconsiderado o ato administrativo legalmente publicado, implicando na absolvição das imputações ao acusado.

DA ANÁLISE

Da análise do recurso interposto pelo acusado, por intermédio de seu defensor, esclarecemos o seguinte:

A defesa constante neste ato apresentou recurso da Reconsideração de Ato juntamente com instrumento de procuração.

Ocorre, no entanto que, este defensor, a saber: ODILON VIEIRA NETO, não se trata do mesmo defensor do procedimento inicial, em que, após concluído e homologado, fora o acusado, sancionado com a referida punição 11 (onze) dias de Detenção, sendo este, o advogado MAURÍLIO FERREIRA DOS SANTOS.

No entanto, para que este presente recurso seja acolhido aos autos, sendo oriundo de defensor diferente, ser-lhe-á necessário, juntar além do instrumento de procuração, o instrumento de SUBSTABELECIMENTO, com a devida ciência daquele, e em sendo diferente, enseja a negativa ao seu conhecimento, por violar a norma imperativa do inciso I do art. 525, do Código de Processo Civil, senão vejamos:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO E/OU CADEIA DE SUBSTABELECIMENTO OUTORGADA À ADVOGADA DO AGRAVADO. DECISÃO TERMINATIVA MANTIDA. RECURSO DE AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. É ônus do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, apresentando todas as peças obrigatórias elencadas do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, no momento da interposição do recurso. 2. A procuração outorgada ao advogado do agravado, bem como a cadeia de substabelecimentos, constituem peças essenciais à formação do instrumento. 3. Recurso de Agravo a que se Nega Provimento, à unanimidade de votos.

(TJ-PE - Agravo AGV 3005412 PE TJ-PE)

LEGITIMIDADE PARA RECORRER:

O RECORRENTE é legítimo possuidor dos direitos para o recurso, podendo o mesmo transferi-lo por meio de procuração/substabelecimento, passando a ser denominado OUTORGANTE, o que faltou no ato processual, incorrendo na ausência de peça obrigatória ao processo;

INTERESSE:

O RECORRENTE apresentou Interesse para recorrer mediante documento de Procuração sem a devida peça de Substabelecimento aos autos, tendo nomeado como seu procurador o advogado, Sr. ODILON VIEIRA NETO – ADV. OAB/PA 13.681, passando o mesmo a ser denominado, OUTORGADO, o qual interpôs Recurso junto à Cor CPRII;

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

Os RECORRENTE foi notificado de sua punição de 11 (onze) dias de PRISÃO, no dia 13 de julho de 2015, o qual apresentou Recurso de Reconsideração de Ato no dia 17 de julho de 2015, estando dentro do prazo estabelecido pelo CEDPMPA.

Por se encontrar dentro do prazo peremptório de 05 (cinco) dias, conforme § 2º art. 144 da Lei 6.833/06. Não recai a perda do direito de ação à parte: Por tanto, o Recurso encontra-se dentro do prazo recursal.

ADEQUABILIDADE

Os fundamentos apresentados pelo recorrente não estão em consonância com os preceitos contidos nas legislações em vigor, conforme fragmento abaixo extraído do CEDPMPA:

“Art. 87. Entende-se por defensor, que é facultativo na sindicância e no processo administrativo disciplinar, o advogado, o oficial ou a praça bacharel em direito, devidamente habilitado com outorga de poderes cedidos pelo sindicato ou acusado”

(Lei nº 6833/2006-CEDPMPA)

Porém, o ato formal em constituir defensor diferente ao da fase inicial deste processo, sem ter juntado ao recurso, os instrumento de Procuração do primeiro outorgado, com o instrumento de Substabelecimento com a devida ciência deste, passando a outorga à outro defensor, viola a norma imperativa do inciso I do art. 525 , do Código de Processo Civil, conforme acima;

DA DECISÃO

Ex positis e, com base na reanálise das disposições legais e de mérito lançados:

RESOLVO:

1. Considerando que é de fundamental importância garantir aos cidadãos os princípios constantes de nossa Carta Magna, conforme se vê o excerto abaixo extraído da Constituição Federal de 1988;

PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO

“Art. 5º, LV, Aos Litigantes, em Processo Judicial ou Administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o Contraditório e a Ampla Defesa, com os meios de Recursos à ele inerente”;

1 – Não Conhecer e Não dar provimento ao pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo Acusado, pelas exposições narradas acima, por quanto que, MANTENHO a decisão anterior de Punir o Acusado SD PM RG 37364 FÁBIO MONTEIRO COSTA, do 4º BPM, com 11 (onze) dias de DETENÇÃO.

2 – Dar ciência desta Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato aos Acusados, após ter ingressado com o referido recurso, conforme previsto no Art. 144 da Lei nº 6830/2006;

3 – A publicação em BG desta Decisão ao Recurso de Reconsideração de Ato, em que manteve a primeira decisão, é o termo inicial para contagem do prazo Recursal, constante nos §§ 1º e 2º do Art. 145 da Lei 6.833 CEDPMPA;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA., Solicito à AjG;

ADITAMENTO AO BG Nº 164 – 10 SET 2015

5 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 13 de agosto de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III

NOTA PARA BG Nº 037/15 – CorCPR III

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

REF.: Decisão de Recurso Administrativo do PADS nº 001/15 – CorCPR III.

Considerando a publicação constante nas páginas 11,12 e 13 do Aditamento ao Boletim Geral nº 120 de 02 JUL 2015, que versa sobre Decisão de Recurso Administrativo do PADS nº 001/15 – CorCPR III, em que é interessado o SD PM RG JOEL DAMASCENO DE SOUZA, do 12º BPM, na qual o mesmo solicita Atenuação de Punição Disciplinar, solicito a V.Sª., que seja retificado o seguinte:

ONDE SE LÊ:

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de Portaria nº 001/2015-CorCPR III .

LEIA-SE:

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO do PADS nº 001/15 – CorCPR III.

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração de Ato em Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

INTERESSADO: SD PM RG 35123 JOEL DAMASCENO DE SOUZA, do 12º BPM.

DEFENSOR: Drª. KARINA VALENTE BARBOSA – OAB/PA nº 13740.

PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 001/15-Cor CPR III, cuja Decisão Administrativa se viu publicada no Adit. ao BG nº 097, de 28 de maio de 2015.

EMENTA: Recurso de Reconsideração de Ato – Conhecido – Parcialmente Provido – Atenuação de Punição Disciplinar – Transgressão de natureza média – Detenção.

I - DO RELATÓRIO

Que houve transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 35123 JOEL DAMASCENO DE SOUZA, do 12º BPM. por ter ficado comprovado nos autos que o interessado, no dia 14 de janeiro de 2014, por volta das 15h00, no município de Santa Izabel, agrediu fisicamente o senhor Gilvan Willians Campelo, durante uma abordagem policial, de acordo com a prova pericial acostada aos autos, culminando com a condução do referido cidadão a Delegacia de Polícia Civil local, acusado de ter cometido os crimes de desacato e resistência à prisão. A Decisão Administrativa do PADS em apreço, publicada através do Adit. ao BG nº 097, de 28 de maio de 2015, tornou pública a decisão de punir o requerente com 11 (onze) dias de prisão.

O nobre Defensor do referido Policial Militar impetrou recurso de Reconsideração de Ato, protocolado na Corregedoria do CPR III, no dia 19 de junho de 2015, às 09h53, impugnando a mencionada decisão, considerando que a sanção imposta deveria ser

revogada, por negativa de autoria e insuficiência de provas em desfavor do requerente com base no Princípio da Presunção de Inocência, ou ainda que seja atenuada tal punição, levando em consideração os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, nem tampouco as circunstâncias atenuantes durante a dosimetria da pena, dessa forma desclassificando a natureza da suposta transgressão da disciplina de natureza GRAVE, uma vez que não estão presentes os requisitos constantes na lei para tal (CEDPMPA), dessa forma, que seja reclassificada para natureza LEVE.

É o relatório.

Passo a decidir.

II - DO DIREITO

PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Como é cediço, são pressupostos recursais a legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer, a adequabilidade e a tempestividade do recurso.

Dos Autos, verifica-se que o recurso de reconsideração de ato do interessado preencheu os pressupostos da legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer e a adequabilidade do recurso, em razão de ser acusado no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em tela, de haver uma decisão em desfavor do interesse do Acusado e ter sido o recurso adequado e impetrado perante a autoridade competente.

Quanto à análise do pressuposto recursal da tempestividade. Nesse sentido, tem-se que a Decisão da punição disciplinar de 11 (onze) dias de prisão ao requerente, foi publicada no Adit. ao BG nº 097, de 28 de maio de 2015 e o recurso em questão foi impetrado com entrada na Corregedoria do CPR III, no dia 19 de junho de 2015, conforme consta no protocolo conferido no documento de Pedido de Reconsideração, juntado aos Autos, apresentando um lapso temporal de 55 (cinquenta e cinco) dias.

Pois bem, a Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA, no seu art. 144, § 2º prescreve que o prazo para interpor o recurso de reconsideração de ato é de 05 (cinco) dias, (*in verbis*):

Art. 144 (*omissis*).

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou no Diário Oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada.

Em razão da peculiaridade da atividade policial militar e com espírito de justiça, o art. 146 da mesma Lei, prescreve que, (*in verbis*):

Art. 146. Se houver lapso temporal entre a publicação do ato administrativo recorrido e a ciência do interessado, os recursos de que trata este capítulo deverão ser devidamente motivados e instruídos com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado física e/ou juridicamente de tomar conhecimento do ato na data da publicação.

Com efeito, a peça recursal deve estar motivada e instruída com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado, física e/ou juridicamente, de tomar conhecimento da decisão na data da publicação da Decisão Administrativa do PADS "*in casu*" publicada no Adit. ao BG nº 097, de 28 de maio 2015, que sancionou o interessado conforme alhures visto.

Data vênua, anexado aos Autos do PADS, consta a cópia do Adit. ao BG n° 097, de 28 de maio de 2015, na qual o requerente, SD PM RG 35123 JOEL DAMASCENO DE SOUZA, do 12º BPM, cientificou-se da punição que lhe foi imposta, no dia 16 de junho de 2015, conforme a publicação em Boletim Geral da PMPA, o que justifica entrada do recurso na Corregedoria Geral da PMPA no dia 19 de junho de 2015, isto posto, temos tal pressuposto de TEMPESTIVIDADE devidamente atingido.

Assim, em razão do recurso também ter sido impetrado tempestivamente, pode-se conhecê-lo e recebê-lo nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, passando-se a análise das questões de mérito apresentadas no recurso em questão.

2. DO MÉRITO

A Defesa, em suma, pugna apresentando os seguintes argumentos:

a) Os Princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade dos atos administrativos devem ser levados em consideração durante a análise dos autos em relação aos fatos em tela;

b) Que seja levado em consideração os antecedentes do requerente, além de que seja feita de maneira explícita a dosimetria da pena;

c) Finalmente, e ante o exposto, requer que a sanção imposta seja revogada, em razão da insuficiência de provas, com base no Princípio da Presunção de Inocência, por conseguinte, a absolvição do recorrente ou que haja a desclassificação da punição de grave para leve, atenuando, dessa forma, a punição imputada.

Pois bem, passa-se então a contra-pontuar os argumentos da nobre Defesa, de forma que se pode alinhar com a mesma de forma parcial, já que, apesar do requerente ter cometido uma infração disciplinar referente ao caso em análise, de acordo com o constante nos autos, observou-se que a punição imposta necessita de uma prévia análise com esteio nos Princípios da Proporcionalidade, Razoabilidade e da Dosimetria da pena, fixando-lhe, dessa forma, a pena mais leve.

1) Verificou-se que a relação punição/transgressão, posta aqui de forma inversa imputada ao requerente teve como previsão legal o Art. 50 do CEDPMPA, a saber:

Art. 50. A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:

I - a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:

a) de repreensão, a dez dias de detenção para transgressão leve;

b) de onze dias de detenção até dez dias de prisão para a transgressão média;

c) de onze dias de prisão até reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão a bem da disciplina ou demissão, para transgressão grave.

II - a punição deve ser dosada proporcionalmente quando ocorrerem circunstâncias atenuantes a agravantes; (grifo nosso)

Ressalta esta Autoridade, à nobre Defesa, que pelos princípios norteadores da Administração Pública (art. 37, caput, da CF) extrai-se o Princípio da Legalidade, que posto para garantir direitos do administrado, limita o administrador em poderes, impondo-lhe o limite superior e o limite inferior, não habilitando o Administrador ao livre arbítrio.

Pelo conceito do Princípio da Legalidade temos que: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (art. 5º, II da CF). Configurando, simultaneamente, como um limite e como uma garantia, pois ao mesmo tempo em que é um limite a atuação do Poder Público, visto que este só poderá atuar com base na lei, também é uma garantia aos Administrados, tendo em vista que só deveremos cumprir as exigências do Estado se estiverem previstas na lei. Desse modo, o Administrador tem que agir segundo a lei, só podendo fazer aquilo que a lei expressamente autoriza e no silêncio da lei, está proibido de agir.

No presente caso, mais definidamente temos o CEDPM como o norteador para aplicação de qualquer sanção disciplinar na “seara” administrativa policial militar. E, como visto alhures no artigo 50 da lei em apreço, julgou-se por bem aplicar a punição de 11 (onze) dias de prisão ao requerente, punição mais branda entre as de natureza “Grave”, todavia, observando o Códex Disciplinar, em seu Arts. 60 e 64, os quais versam sobre a atenuação da punição disciplinar, onde o administrador pode rever seus atos e modificar sua decisão administrativa, senão vejamos:

Art. 60. A modificação da aplicação de punição pode ser realizada pela autoridade que a aplicou ou por outra superior e competente, motivadamente, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

Espécies de modificação de punição

Parágrafo único. As modificações da aplicação de punição são:

I - conversão;

II - anulação;

III - relevação;

IV - atenuação;(negrito nosso)

V - agravação;

VI - avocação;

VII - revisão.

Nesse contexto, a autoridade competente que aplicou a punição publicada no Aditamento ao BG nº 097, de 28 de maio de 2015, em conformidade com a legislação disciplinar em vigência e ainda, com observância dos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, além de verificar as circunstâncias atenuantes e as circunstâncias favoráveis ao requerente, decide, considerando o caráter educativo da sanção disciplinar, fazer uso do previsto no Art. 64 da Lei Ordinária nº 6.833/06: “A atenuação da punição consiste na transformação da punição em outra menos rigorosa, se assim exigir o interesse da disciplina e da ação educativa do punido”.

Isto posto, vislumbra-se a observação de nosso ordenamento jurídico, bem como, todo o acatamento dos direitos do Recorrente, podendo, desta forma, alinhar-se com a nobre Defesa de forma parcial, considerando os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade para aplicação da sanção disciplinar.

III – DA DECISÃO

Baseada na motivação acima exposta, que passa a ser parte integrante desta parte dispositiva,

DECIDO:

1. CONHECER o recurso por ter sido observado os pressupostos recursais, inclusive, impetrado no prazo que prescreve o art. 144, § 2º, c/c o art. 146 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA e, por conseguinte, recebê-lo nos efeitos suspensivo e devolutivo;

2. DEFERIR o pedido de atenuação da punição do Recorrente, com esteio nos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade dos atos administrativos;

3. ATENUAR a punição disciplinar imposta ao acusado, conforme elencada e descrita na Decisão Administrativa deste mesmo Processo, a qual se viu publicada no Adit. ao BG nº 097, de 28 de maio de 2015, sancionando o SD PM RG 35123 JOEL DAMASCENO DE SOUZA, pertencente ao efetivo do 12º BPM, com 11(once) dias de detenção, transgressão da disciplina policial militar de natureza “Média”. Ingressa no comportamento BOM;

4. REMETER ao Comando do 12º BPM cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão sobre o presente recurso interposto ante a Decisão Administrativa, a fim de cientificar o recorrente acerca da publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, data esta que servirá como base para contagem de prazo recursal e que remeta a CorCPR III, cópia do documento que cientificou o acusado sobre esta Decisão. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. SOLICITAR providências a AJG, no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. JUNTAR esta Decisão Administrativa ao Processo a que ela se refere e arquivá-lo no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

Castanhal-PA, 03 de Setembro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE da CorCPR III

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI**
- **RESENHA DE PORTARIA DE IPM**

REF: Portaria de IPM nº 009/2015 – CorCPR-VI.

ENCARREGADO: CAP PM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA, do CPR VI.

OBJETO: Conforme documentação anexada à Portaria de instauração, quais são: Of. nº 483/2015-SEC-VC, de 08 JUN 15, e anexos (Of. nº 346/15 de 15/05/15 e Termo de Audiência), tudo em 03 (três) fls; Of. nº 481/15-SEC-VC, de 08 JUN 15, e anexos (Of. nº 277/15 de 07/05/15 e Termo de Audiência), tudo em 03 (três) fls; Of. nº 527/2015 – SEC-VC, de 19 JUN 15 e anexos (Of. nº 190/2015-19ºBPM, 11/06/2015 e Termo de Audiência), tudo em 03 (três) fls.

PRAZO: O previsto no CPPM.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 03 de agosto de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Resp. pela Presidência da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 011/2015 - CorCPR-VI.

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 16897 JOACIR ARAUJO CHAVES, do CPR-VI.

OBJETO: Conforme relatos que constam na documentação anexada à Portaria, quais são: Ofício nº 108/2015 da DEPOL de Aurora do Pará e seus anexos (cópia do Of. nº 182/2015-MP.AP, cópia do Of. nº 079/15-CT, cópia de Relatório, cópia do BOC nº 120/2015.000095-3, cópia de Laudo de Exame de Corpo de Delito, e cópia de Certidão de Nascimento); Ofício nº 206/2015-MP.AP e seu anexo (cópia de Termo de Oitiva de Adolescente e Responsável legal, em 02 fls.).

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 03 de agosto de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente em Exercício da CorCPR-VI

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO – CorCPR VI

Ref. PADS nº 004/2012-CorCPR-VI

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 11 da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006; E considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 004/2012-CorCPR-VI, de 12 MAR 2012, que teve designado como Presidente substituto o CAP QOPM RG 30334 SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do 19ºBPM, conforme publicação contida no Adit. ao BG nº 145, de 13 AGO 15.

Considerando que tempestivamente foi detectado que o CAP SILVIO, já havia sido designado como encarregado na Sindicância, a qual subsidiou a instauração do PADS acima mencionado.

Considerando que no PADS em questão, o CAP SILVIO não chegou a praticar qualquer ato processual, não havendo portando incidência de qualquer prejuízo.

RESOLVO:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 30334 SÍLVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, pelo CAP QOPM RG 13222 NEY NAZARENO MARQUES DA LUZ, do 19ºBPM, na função de Presidente do PADS de Portaria nº 004/2012-CorCPR-VI;

Art. 2º - Determinar à Corregedoria Geral as providências necessárias, visando a publicação desta Portaria em Adit. ao Boletim Geral;

Art. 3º - Determinar ao Presidente da CorCPR-VI, o qual é a autoridade instauradora do PADS, que com a publicação desta Portaria, dê continuidade ao exercício das atividades correicionais relacionadas aquele processo administrativo, nos limites permitidos em lei;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 015/2015/IPM – Cor CPR VII, de 03 de setembro de 2015;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 26321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES

INVESTIGADO: CB OEIRAS (10ª CIPM);

OBJETO: Apurar os fatos e as circunstâncias narrados no BOPM Nº 006/2015, onde a nacional RIZOLEIDE FELIX DA SILVA, afirma que teria sido agredida verbalmente e sofrido agressão física tipo chutes, tapas e empurrões por seu esposo, o policial militar CB OEIRAS, pertencente ao efetivo da 10ª CIPM, porém, que o referido militar não convive mais maritalmente com a relatora.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12.377
Presidente da CorCPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 016/2015/IPM – Cor CPR VII, de 03 de setembro de 2015;

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA;

INVESTIGADO: SD PM RG 40159 HERCULANO DE FREITAS JERÔNIMO (1ª CIPM);

OBJETO: A fim de apurar os fatos e as circunstâncias narrados nos documentos em anexo à Portaria, tendo em vista o suposto envolvimento do SD PM RG 40159 HERCULANO DE FREITAS JERÔNIMO, pertencente à 1ª CIPM (Salinópolis), o qual teria efetuado disparo de arma de fogo em via pública, causando ferimentos a terceiros, inclusive com o possível

uso de material pertencente à Fazenda do Estado 01 (uma) Pistola cal .40 Marca TAURUS, nº 9568, Número de série SGZ 55434, cautelada ao mesmo através do “KIT POLICIAL”, desde 24 de setembro de 2014;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário;

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 017/2015/IPM – Cor CPR VII, de 08 de setembro de 2015;

ENCARREGADO: MAJ QOPM JOELSON AUGUSTO RIBEIRO CAMPOS (CPR VII);

INVESTIGADO: 3º SGT PM RG 24158 JOSÉ GRACIELSON DA PAIXÃO SOUZA (33º BPM);

OBJETO: A fim de apurar os fatos e as circunstâncias narrados nos documentos em anexo à Portaria, tendo em vista o envolvimento do 3º SGT PM RG 28154 GRACIELSON DA PAIXÃO SOUZA, pertencente ao 11º BPM (Capanema), o qual durante uma ocorrência policial teria efetuado disparo de arma de fogo em via pública, onde atingiu o adolescente ROSINALDO NASCIMENTO DA SILVA, inclusive com o uso de material pertencente à Fazenda do Estado 01 (uma) Pistola PT 940 Marca TAURUS, Patrimônio nº 9480, Número de série SGZ 49095, cautelada ao mesmo;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário;

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 018/2015/IPM – Cor CPR VII, de 08 de setembro de 2015;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 27257 LEOMAR COSTA DE AVIZ;

INVESTIGADOS: CB PM IVANILDO CRUZ DA COSTA (1ª CIPM); SD PM KLEDENILSON LUIZ SOARES DE SOUSA (1ª CIPM);

OBJETO: Apurar a conduta dos policiais militares CB PM IVANILDO CRUZ DA COSTA e SD PM KLEDENILSON LUIZ SOARES DE SOUSA, ambos pertencentes ao efetivo da 1ª CIPM, os quais tiveram seus nomes veiculados no jornal G1 PA no dia 05/06/2015, suspeitos de integrar bando de arrombamento a bancos;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário.

ADITAMENTO AO BG N° 164 – 10 SET 2015

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12.377
Presidente da CorCPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 008/15/SIND – Cor CPR VII, de 04 de setembro de 2015;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13821 LUIS EDUARDO NASCIMENTO (1ª CIPM);

SINDICADOS: PPMM (1ª CIPM) de serviço no dia 01 de agosto de 2015, por volta das 17h 30min, na Rua Padre José Tocantins, Bairro São José – Salinópolis-PA;

OBJETO: Apurar denúncias a respeito dos fatos narrados através de Ficha de Atendimento nº 000569-033/2015-PJ, onde o Sr. JAILTON MONTEIRO CORREA, alega que no dia 01 de agosto de 2015, por volta das 17h 30min, em frente a sua residência e, após gravar a ação de policiais militares durante uma abordagem próxima a mesma, foi agredido com um soco na cabeça e, em seguida por mais três policiais militares, os quais o algemaram e continuaram às agressões. Alega também que teria sido arrastado até a viatura policial e apresentado na Delegacia do município de Salinópolis;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12377
Presidente da CorCPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 009/15/SIND – Cor CPR VII, de 03 de setembro de 2015;

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 15088 ARMANDO DE ARAÚJO MONTEIRO (33º BPM);

SINDICADOS: CB PM DIONÍSIO ANTONIO ANSELMO JÚNIOR e SD PM REGINALDO BORGES MIRANDA (PPMM do 33º BPM);

OBJETO: Apurar denúncias a respeito dos fatos narrados em requerimento do Ilmo. Sr. Josué Dutra de Moraes, Advogado – Reg. Nº 10.465 – OAB/PA, autorizado através de procuração em anexo, onde o Sr. JOSEMAR DA SILVA BRITO, alega que no dia 21 de julho de 2015, por volta das 21h, em via pública, no município de Augusto Corrêa, teria sido agredido fisicamente e, mesmo algemado e ajoelhado, foi lançado contra a parede e chutado por trás da cabeça pelos policiais militares CB PM DIONÍSIO ANTONIO ANSELMO JÚNIOR e SD PM REGINALDO BORGES MIRANDA. Alega também que teria sido preso e apresentado na Delegacia do município de Augusto Corrêa sob acusação de ter praticado um roubo de um telefone celular;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

ADITAMENTO AO BG Nº 164 – 10 SET 2015

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR VII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**
- **SEM REGISTRO**

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 016/2015 – CorCPR IX, 24 de AGO 2015

1. ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 34726 EVAIR DOS SANTOS RIBEIRO, do 31º BPM.
2. OBJETO: Apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa de fato ocorrido no município de Acará-PA, 04/01/2014, por volta das 08h, envolvendo policiais militares acusados de subtraírem objetos do interior da residência do Ofendido, e ainda por terem o recolhido em uma cela da cadeia pública que encontra-se interditada judicialmente desde o ano de 2008;

3. OFENDIDO: Administração Pública e nacional IRANILDO GALISA DE ARAÚJO.

4. ORIGEM: Ofício nº 1590/2014 - SJA e seus anexos.

Abaetetuba-PA, 24 de agosto de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 042/2015–CORCPR IX, 24 AGO 2015.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22358 ROSILDA MARIA CRUZ SOARES, do 31º BPM.

OFENDIDO: Sr. MARCIO FONSECA DE SOUZA.

ORIGEM: Ofício nº 291/2015/MP/PJIM.

OBJETO: Apurar as denúncias contidas na documentação referenciada, feitas pelo Ofendido, de fato ocorrido no dia 25/05/2015, por volta das 20h, no município de Igarapé-Miri/PA, na conduta de policiais militares acusados de agressão física e abuso de autoridade.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba-PA, 24 de agosto de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 043/2015–CORCPR IX, 24 AGO 2015.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17690 ANTÔNIO DA SILVA ARAÚJO, do 31º BPM.

OFENDIDA: Sra. SÍLVIA MARIA ALMEIDA SOUZA.

ORIGEM: BOPM nº 030/2015 – CorCPR IX.

ADITAMENTO AO BG Nº 164 – 10 SET 2015

OBJETO: Apurar as denúncias contidas na documentação referenciada, feitas pela Ofendida, de fato ocorrido no dia 27/07/2015, por volta das 01h30, no município de Igarapé-Miri/PA, na conduta de um policial militar acusado de agressão física e subtração de aparelho celular.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba-PA, 24 de agosto de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE CD Nº 004/2014 – CORCPR IX – SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053/2006, c/c a Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral (Adit. BG nº 240-24/12/08), que lhe delega competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao processo de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incs. LIII, LIV e LV da CF/88, e face ao constante no Mem. nº 042/2015 – SecCmd/14º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º TEN QOSPM BRUNO THIAGO CRUZ E SILVA, Escrivão do referido Conselho de Disciplina, pelo CAP PM RG 30724 VICTOR CEZAR GAMA MONTEIRO, do 14º BPM/Barcarena;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 18 de agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16.239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 015/2015 - CORCPR IX

Sindicado: SD PM RG 35.201 ELTON JHON CARNEIRO DA SILVA, do 31º BPM;

Documento Origem: BOPM 002 /2015-CorCPR IX .

Da Sindicância presidida pelo 1º SGT PM RG 18478 SAMUEL DE SASRGES SILVA, do 31º BPM, com o escopo de apurar as denúncias feitas pelo SR LEANDRO PANTOJA DOS SANTOS, de fato ocorrido no dia 29/01/2015, por volta das 17h30, na conduta do indicado, acusado de abuso de autoridade, agressão física e ameaça com arma de fogo.

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir de que nos fatos apurados, não há materialização de uma conduta delitiva, omissiva e/ou comissiva, na conduta do Sindicado, uma vez que o próprio denunciante SR. LEANDRO PANTOJA DOS SANTOS, não quis colaborar com as investigações, declarando que não pretende prestar nenhum tipo de declaração a respeito dos fatos conforme se vê assinado as fls 07, não oferecendo meios de provas substanciais e suficientes para a elucidação dos fatos que pudessem ser confrontada com a versão do indicado e demais testemunhas inseridas nos autos;

2. Arquivar as vias dos autos da presente Sindicância em Cartório;

3. Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral; Abaetetuba-PA, 01 de setembro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM N° 014/2013 – CORCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do CAP QOPM RG 27259 HILTON JOSÉ PANTOJA MENEZES, do 31° BPM, da portaria de IPM nº 014/13-CorCPR IX, de 12/06/13, a fim de apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados pelo Sr. Rosivaldo de Barros Ferreira, de fato ocorrido no dia 12/06/13, por volta das 11h00, quando policiais militares chegaram à casa de sua família, entrassem no imóvel e em seu interior fizeram uma revista e passaram a ameaçar e agredir fisicamente seu irmão o então adolescente ELIVALDO DE BARROS FERREIRA.

RESOLVO:

1. Discordar com a conclusão a que chegou o Encarregado e conclui que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte dos militares CB PM RG 27761 ODAIR JOSÉ CARNEIRO PEREIRA, SD PM RG 38.081 WILLIAN LIMA MENDES, SD PM RG 33.118 ADENILSON NUNES DO ESPIRITO SANTO, todos do CPRIX, sujeitos desta investigação, acusados de entrar sem mandado judicial à residência da família do Ofendido e agredido sem justa causa ELIVALDO DE BARROS FERREIRA. Destarte o depoimento da vítima ELIVALDO DE BARROS FERREIRA, fls. 80, e o laudo do Exame de Corpo de Delito, fls. 81 realizado em sua pessoa, formam o conjunto probatório suficiente para atestar autoria e materialidade, mesmo que a outra vítima Benedito de Barros Ferreira por algum motivo não tenha comparecido para depor conforme se vê as fls. 133, não é em princípio razão suficiente para desacreditar as denúncias contidas na peça Vestibular. O nacional ELIVALDO DE BARROS FERREIRA, apesar de possuir antecedentes criminais por prática de crime contra o patrimônio, conforme foi feita prova no bojo dos autos, diante das leis vigentes e sob a tutela do Estado tem a garantir de ter seu direito a incolumidade física resguardada e os militares o dever legal de proteger as pessoas e aplicar a lei, por conseguinte, todo emprego de força desnecessária ou excessiva deve ser rechaçado para a preservação das garantias dos direitos dos homens e dos cidadãos.

2. Remeter uma via dos Autos do IPM à JME;

3. Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar o desvio de condutas no item 1 descrito;

4. Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar o atraso da entrega do IPM de Portaria nº 014/2013-CorCPR IX, contabilizado aproximadamente mais de ano para devolução da documentação em comento por parte do Encarregado;

5. Manter em arquivo uma via dos Autos;

6. Solicitar a publicação desta decisão em aditamento ao BG.

ADITAMENTO AO BG Nº 164 – 10 SET 2015

Abaetetuba-PA, 12 de agosto de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

- **CORREGEDORIA DO CPR X**
- **SEM REGISTRO**

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 002/2015 – CORCPR XI

O Corregedor Geral da PMPA através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 002/2015 - CorCPR XI, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 15586 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO do 8º BPM, como Presidente do referido processo, considerando que ainda aguarda as diárias solicitadas para a Estadia e Alimentação deste Graduado durante as Diligências no Municípios de Muaná, local do fato em apuração.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 002/2015 – CorCPR XI, a contar do dia 18 AGO 15, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 17 SET 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de agosto de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XI

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 001/2015 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria 001/2015-CorCPR XI, tendo sido nomeado a TEN CEL QOPM RG 14690 FRANCISCO MIGUEL DA

ADITAMENTO AO BG N° 164 – 10 SET 2015

SILVA FREITAS, do CPR XI, como Encarregada do referido procedimento, considerando a necessidade de realização de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria de IPM nº 001/2015 – CorCPR XI, a contar do dia 24 AGO 15 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 14 SET 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de setembro de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18.045

Presidente da CorCPR XI

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 009/2015 – CorCPR XI.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da CorCPRM, através da Portaria acima referenciada, em face ao teor dos fatos registrados no Ofício nº 009/2015-MP/1ª PJB e anexos, onde a Sra. Ana Cláudia Mores Santos alega que teve sua residência invadida por policiais militares tendo estes cometido diversas arbitrariedades, fato ocorrido no dia 08 de janeiro de 2015, no Município de Breves/PA.

RESOLVO:

1- Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e decida ainda com base nas provas constantes nos autos, que não há atribuir qualquer indício de crime ou transgressão policial militar, aos investigados, 3º SGT PM RG 18056 ANTONIO BENON RIBEIRO MONTEIRO, SD PM RG 40256 ANDRÉ CARLOS DE SOUZA FURTADO, SD PM RG 37698 HELTON RAPHAEL ALEXANDRE LISBOA SILVA, SD PM RG 37686 DEYVISON MELO DE ARAÚJO, SD PM RG 37635 LEANDRO GARCIA PACHECO e SD PM RG 37646 RAYLESSANDRO CARVALHO DOS PASSOS, todos do GTO do 9º BPM, uma vez que ao tomarem conhecimento de venda de entorpecentes no bairro Jardim Tropical, Município de Breves/PA, localizaram a residência do nacional Geelson Rodrigues do Nascimento, conhecido por “PITU” e naquele local foram encontradas 19 (dezenove) petecas da substância entorpecente conhecida por “pasta base de cocaína”, além de dinheiro, tesoura e ainda sacos plásticos cortados, tendo Geelson Rodrigues do Nascimento sido encaminhado à delegacia da Região onde foi devidamente autuado em flagrante delito por tráfico de drogas. Quanto à acusação de possíveis lesões praticadas pela guarnição contra Geelson Rodrigues do Nascimento, nada restou comprovado, uma vez que de acordo com o laudo de exame de corpo de delito (fls. 147) o perito criminal nada constatou que fosse digno de registro.

2- Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR X;

3- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XI;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XI.

Belém-PA, 02 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 016/2015/CorCPR XII, de 08 SET 2015;

ENCARREGADO: 3º SGT RG 22991 BENEDITO SILVA AZEVEDO, do 9º BPM;

SINDICADO: SD PM RG 40262 RAYSON PACHECO LEÃO.

OBJETO: Apurar os fatos relatados nas Fichas de Atendimento da Promotoria de Justiça de Breves, de nº 39 e 40, dos Srs. Ozivan Alho Barbosa e Wander Machado Leite, que relatam o envolvimento, em tese, do SD PM RG 40262 RAYSON PACHECO LEÃO, lotado no 9º BPM, em possíveis agressões e abuso de autoridade, contra os nacionais citados, conforme documentos anexos a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA– TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPR XII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 011/2015 - CorCPR XII

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23007 REGINALDO SILVA DE FREITAS, do CPR XII.

ACUSADO: SD PM RG 37686 DEYVISO MELO ARAÚJO, do 9º BPM/CPR XII.

DEFENSOR: 2º TEN QOAPM R/R LUCIO JOÃO DA SILVA MARQUES.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Conclusão de PADS.

O Presidente da CorCPR XII, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1) Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que houve indícios de crime militar, bem como, transgressão da disciplina na conduta perpetrada pelo SD PM RG 37686 DEYVISO MELO ARAÚJO, do 9º BPM/CPR XII, por ter sido comprovado nos autos que no dia 06 de julho de 2015, por volta das 04h, durante uma desordem generalizada na rua Sebastião Amado, em frente a residência do Acusado, este ao ser abordado por uma guarnição de serviço do 9º BPM, proferiu palavras de baixo calão desacatando assim o comandante da guarnição, CB PM RG 26233 ANTONIO CARLOS

SILVA DO NASCIMENTO, bem como, ainda ao verificar que o SD DEYVISO estava portando uma arma de fogo e ao solicitar que o militar entregasse o referido armamento, este negou-se e ainda empurrou aquele graduado, sendo então necessária a imobilização do acusado, caracterizando com sua conduta a desobediência a ordem legal emanada pelo Comandante da Guarnição de Serviço, assim sendo, contrariou as previsões dos incisos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê os incisos II, III, IV, V e VI, do § 2º, do art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que:

2- Da Dosimetria do SD PM RG 37686 DEYVISO MELO ARAÚJO, do 9º BPM/CPR XII, os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois não há registros de sanção disciplinar em seus assentamentos pelos mesmos motivos, bem como, há o registro de referencias elogiosas; as causas que determinaram a transgressão lhe são desfavoráveis, pois o acusado, como Soldado da Polícia Militar do Pará,, torna-se uma figura pública, tendo o dever de manter conduta ilibada, tanto na vida profissional, quanto na pessoal, sendo assim, deveria ter se posicionado de maneira a acionar os meios legais para resolução do incomodo que o Sr. Willemar Jean Moura da Silva estava causando em sua residência; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois ao se observar o animus do acusado na hora do cometimento da transgressão, este deixou claro a falta de controle em sua vida pessoal, causando desta forma grandes transtornos ao serviço policial militar de outros membros da Corporação, despeitando assim os princípios basilares da vida militar, que são a hierarquia e disciplina; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a conduta desidiosa do acusado repercute negativamente perante a tropa.

3- Sancionar disciplinarmente o SD PM RG 37686 DEYVISO MELO ARAÚJO, do 9º BPM/CPR XII, por haver infringido os valores policiais militares contidos nos incisos I, II, X, XI, XIII, XVI, XVII, bem como o §3º, §4º e §5º do art. 17, aos preceitos éticos previstos nos incisos V, XV, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18, incidindo nas transgressões disciplinares previstas nos incisos XCII, CXIV, CXVII e CXXXIII do art. 37; não havendo incidência de causa de justificação relacionada no art. 34; recebe as circunstâncias atenuantes previstas no art. 35, I e II, e circunstâncias agravantes dos incisos IX e X, do art. 36, tudo da Lei 6.833/2006–CEDPM. **Fica PRESO por 11 (onze) dias.** Providencie o Comandante do 9º BPM/CPR XII, cientificar o Policial Militar, intimando-o da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

4- Solicitar a AJG a publicação desta Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a Cor CPR XII.

5- Remeter a JME a 1ª via dos autos, anexando a presente Decisão. Providencie a CorCPR XII;

6- Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPR XII. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 164 – 10 SET 2015

Belém-PA, 03 de setembro de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XII

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

LUIZ MARIA DA **SILVA JUNIOR** - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA